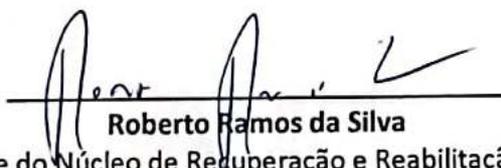


## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.



**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 3.429, de 2 de junho de 1992.

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.



**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



## ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação abaixo qualificada atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

**VALIDADE: 23/08/2023**

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO                             |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
|--|---|-------------|--|-------------------------------------|-----------|-------------------------------|----------------------|
| Registro de Endereço (RE): RE8327004962A                             |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Nome da Edificação: IGREJA BATISTA CENTRAL DO KOBRASOL               |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Nome Fantasia: IGREJA BATISTA CENTRAL DO KOBRASOL                    |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Logradouro público: Rua Caetano José Ferreira                        |   |             |  |                                     |           | Nº: 398                       |                      |
| Bairro: KOBRASOL   |   |             | Município: SÃO JOSÉ/SC                     |                                     |           | CEP: 88102-280                |                      |
| Complemento:   |   |             |  | LAT/LONG: (-27.5926203,-48.6150456) |           |                               |                      |
| Referência:  |   |             |  | Arquivo:                            |           |                               |                      |
| Blocos Homologados CBMSC: 0  |   |             |  | Blocos Cadastrados CBMSC: 1         |           |                               |                      |
| 2. DADOS DO BLOCO DA SOLICITAÇÃO                                     |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Situação: BLOCO NÃO HOMOLOGADO                                       |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Nome do Bloco: ÚNICO   |   |             |  | Complexidade: --                    |           |                               |                      |
| 3. DADOS DA SOLICITAÇÃO  |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Protocolo: F8327008698A  |   |             | Característica de: Baixa Complexidade RPCI |                                     |           | Nº de Blocos: 0               |                      |
| Área total da solicitação: 260,00 (m²)                               |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Data da Solicitação: 23/08/2022                                      |   |             |  | Quantidade de anexos: 1             |           |                               |                      |
| 4. DETALHES POR ÁREA   |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 4.1 Nurrevi  |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Área da solicitação: 260,00 (m2)                                     |   |             |  | Área aprovada: 260,00 (m2)          |           |                               |                      |
| Características de: Baixa Complexidade RPCI                          |   |             | Carga de incêndio: Média - 700,00 (MJ/m2)  |                                     |           | Lotação Máxima de pessoas: 37 |                      |
| Nº de pavimentos: 2  |   |             | Tipo de Escada: --                         |                                     |           | Quantidade de Glp: 13,00 (Kg) |                      |
| OCUPAÇÕES  |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| NR   | Ocupação  | Destinação  | Altura da ocupação (m)                     | Lotação                             | Área (m²) | Área Comum (m²)               | Área Solicitada (m²) |
| 1  | D-1 [Serviço profissional] Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios | Escritórios | --   | --                                  | 260,00    | --                            | 260,00               |
| 5. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE                                      |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Razão Social: NURREVI - NúCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO A VIDAS |   |             |  | Nome Fantasia: NURREVI              |           |                               |                      |
| CPF/CNPJ: 03.448.121/0001-99   |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 6. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE                             |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| NR   | Nome Completo   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 1  | Dayany Novak Dos Santos Becker  |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 2  | ROBERTO RASMOS DA SILVA   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 3  | NURREVI - NúCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO A VIDAS  |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 7. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO  |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Resultado : DEFERIDO   |   |             |  |                                     |           |                               |                      |



Observações:

Quartel de SÃO JOSÉ/SC, 24/08/2022

**Assinatura Eletrônica**

Sistema e-SCI - Liberação Automática

NOME

SÃO JOSÉ/SC, 24/08/2022

LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: **b81731cc43885bbba950067cd76aa797524140bc**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

# Alvará

de Licença para  
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedida a: **303814 NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**

CPF/CNPJ 03.448.121/0001-99

Para se estabelecer na Rua CAETANO JOSE FERREIRA, Nº 398  
Bairro: KOBRASOL CEP : 88.102-280 cidade: São José UF : SC

Atividade:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

7220700 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8412400 - REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS

8550302 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Inscrição (CMC): **9018590**

Horário: 08:00 às 18:00

Observações:

Processo de Abertura: **616/2016**

Emitido em: **23/08/2022** **JAMIR MACHADO**  
**PIMENTA**  
**JUNIOR:**  
**07669147989**

Assinado digitalmente por JAMIR MACHADO  
PIMENTA JUNIOR:07669147989  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=90672687000114, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=JAMIR MACHADO PIMENTA  
JUNIOR:07669147989  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.23 10:55:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

SECRETARIA DA RECEITA

- O presente alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art. 169 da Lei nº 606/66 - código de posturas).

- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar no prazo de 90 dias conforme art. 283 da LC 21/05, sob pena da sanção prevista no art. 404 da LC 021/05.



03.448.121/0001-99  
ADMINISTRAÇÃO  
Rua Caetano José Ferreira, 398  
Kobrasol, São José/SC  
48 3034-4555  
www.nurrevi.org

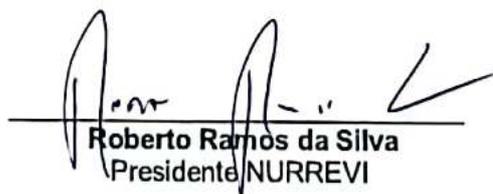
**Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVI)**

**São José/SC, 30/09/2024.**

**NOTA EXPLICATIVA - Nº 01/2024**

Esclarecemos que as atividades desenvolvidas na administração do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVI), situada à Rua Caetano José Ferreira, nº. 398, Kobrasol, São José/SC, são isentas de Alvará da Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto nº. 14834/21, conforme print encaminhado pela Prefeitura Municipal de São José, o qual segue em anexo.

Atenciosamente,



**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente NURREVI

Setor Responsável

Setor

Adicionar

PROCESSOS (PROTOCOLO)

Setor

Observação do Requerimento

Anexos

Tipo de Anexo  Somente obrigatórios

Informações Adicionais do Anexo

Anexo  Nenhum arquivo escolhido

Adicionar

Tipo de Anexo

- \*REQUERIMENTO
- \*AUTODECLARAÇÃO SANITÁRIA (BAIXO RISCO)
- \*CONTRATO SOCIAL
- \*CONTRATO SOCIAL

Ocorrências

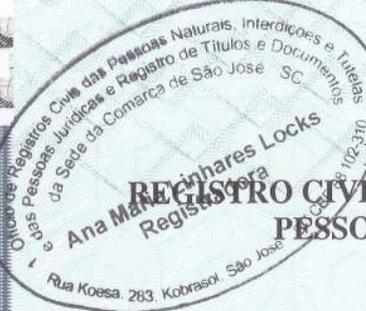
|  | Data / Hora             | Usuário              | Descrição   |
|--|-------------------------|----------------------|---|
|  | 02/06/2021 15:26:41 BRT | MORGANA MARTINS      | Requerimento Cancelado. Motivos Indeferido. A ATIVIDADE SOLICITADA NO REQUERIMENTO ESTA CLASSIFICADA COMO NÃO AFETO A VIGILANCIA SANITARIA CONFORME O DECRETO 14834/21. |
|  | 02/06/2021 15:09:19 BRT | NOVO PROJETO DE VIDA | Requerimento Cadastrado.  |

Descrição Ocorrência

Descrição

Requerimento Cancelado. Motivos Indeferido. A ATIVIDADE SOLICITADA NO REQUERIMENTO ESTA CLASSIFICADA COMO NÃO AFETO A VIGILANCIA SANITARIA CONFORME O DECRETO 14834/21.

Fechar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 17/01/2024, foi protocolado sob nº 185039, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 24/01/2024, sob nº 15090, livro A-72, folha 290, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI-BRASIL.

**Natureza do Título:** Alterção Estatutária, eleição e posse datada de 16/01/2024.

**Indicadores:** ROBERTO RAMOS DA SILVA, Presidente, inscrito no CPF nº 634.646.917-72; LILIANE TADEU DE SOUZA SILVA GARCIA, Secretária Executiva; GUILHERME ADILSON DE JESUS, Tesoureiro, inscrito no CPF nº 063.800.599-03.

**Características:** Sede na rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José-SC, CEP 88.102-280, inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-99; Neste ato teve aprovação da Alteração do Estatuto, eleição e posse da Diretoria Executiva para o quadriênio 2024-2027; Renúncia eleição e posse da 4ª Conselheira da Administração. Averbado no registro 1618, folhas 18, livro 12 e protocolo nº 83665. Sendo este o último registro até a presente data.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São José - SC, 24 de janeiro de 2024

CLAIR HENN SLOMSKI  
Escrevente

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (HAD06773-FBZ4)

1 ISS - R\$ 6,92

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 31,45

Total: R\$ 176,77



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**HAD06773-FBZ4**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Rua Koesa, 283, Bairro: Kobrasol  
São José - SC - CEP: 88102-310 - regcivil@cartoriosaojose.com.br - (48) 3259-6631

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 (ART. 11, b, DO ESTATUTO SOCIAL) DO NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E  
 REABILITAÇÃO DE VIDAS, REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024.**

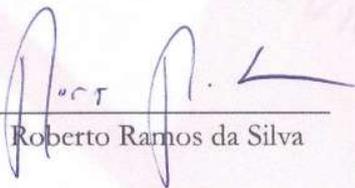
Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024 (16/01/2024), às 08h 30min, reuniram-se os associados e membros do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, em sua Sede Administrativa localizada à Rua Caetano José Ferreira, nº 398, bairro Kobrasol, São José-SC, em reunião da qual foram convocados, através de carta circular e edital fixado no mural da sede administrativa, solicitando a presença de todos os associados, membros da diretoria e conselho, estando presentes os nomeados em lista anexa com suas respectivas assinaturas, para tratar das seguintes pautas: **1 - Leitura e aprovação das alterações e consolidação do Estatuto Social;** **2 - Renúncia da Conselheira Administrativa (Renúncia verbal no meio da Assembleia);** **3 - Eleição da nova Diretoria Executiva para o quadriênio 2024/2027;** **4 - Provimento do cargo vago do Conselho da Administração;** **5 - Posse dos Eleitos;** **6 - Consolidação da Relação de Dirigentes e Conselheiros do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas para continuidade do mandato vigente.** Ao iniciar a reunião o Presidente Pr. Roberto solicitou à sra. Candice Hellen Costa Klava, para secretariar a reunião, pedindo que fosse feita a leitura do edital de convocação dos associados, para tratar dos assuntos acima relacionados. **1 - Leitura e aprovação das alterações e consolidação do Estatuto Social;** Em continuidade, o Presidente expôs aos presentes a necessidade de aprovação das alterações estatutárias, considerando a extinção do cargo de Diretor Financeiro e criação do cargo de Tesoureiro, bem como, a constância da Diretoria Executiva que antes eram biênio e agora passará a ser quadriênio. O estatuto foi lido, sendo ressaltados os pontos mais importantes das alterações, e posteriormente aprovado por unanimidade. Passou-se a transcrição do Estatuto aprovado, a ser assinado pelo presidente, por mim e pela advogada da entidade, o qual será submetido a registro em cartório competente. **2 - Renúncia da Conselheira Administrativa (Renúncia verbal durante a Assembleia);** Em seguida, a Sra. Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia pediu a palavra e renunciou de forma verbal em assembleia ao cargo de 4º Conselheiro da Administração, onde o mesmo ficou vago. **3 - Eleição da nova Diretoria Executiva para o quadriênio 2024/2027;** Após, o Presidente fez uma explanação sobre o momento atual do NURREVI, os desafios no planejamento e gestão no futuro, expôs a importância da eleição de novos membros para o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, em respeito a necessidade de rotatividade de representantes da diretoria executiva, sendo eleitos os seguintes: Para a Diretoria Executiva nos moldes do art. 19, Parágrafo Único do Estatuto Social para o Quadriênio 2024/2027, foram eleitos os seguintes: **PRESIDENTE:** Roberto Ramos da Silva, brasileiro, casado, Pastor, portador da Carteira de Identidade nº 7.131.718, e inscrito no CPF nº 634.646.917-72 - SSP/SC, nascido em 22 de agosto de 1959, residente e domiciliado à Rua José Fermínio de Novaes, nº 88, apto 1.201, Kobrasol, São José-SC, CEP: 88102-080. **VICE PRESIDENTE:** Vago. **SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 337972, e inscrita no CPF nº 782.476.082-00 - SSP-AC, nascida em 11 de julho de 1984, residente e domiciliado à Av. Paulo Roberto Vidal, 475 Apto 704 - Blc B - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88132-599. **TESOUREIRO:** Guilherme Adilson de Jesus, brasileiro, Casado, Tecnólogo em Processos Gerenciais, portador da Carteira de Identidade nº 55485536, e inscrito no CPF nº 063.800.599-03 -

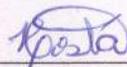
1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC.

SSP-SC, nascido em 10 de julho de 1988, residente e domiciliado à Sebastião Alzemiros dos Santos, 387, Apto 104 - Blc 26 - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88137-640. **4 - Provimento do cargo vago do Conselho da Administração.** Em seguida, o Presidente passou a falar sobre a importância da manutenção do Conselho da Administração com o provimento completo, estando vago o cargo de 4º Conselheiro, em decorrência da renúncia da senhora **Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia**. Sendo assim, para provimento do cargo de 4º Conselheiro da Administração candidatou-se a senhora **Ednalva dos Santos Pereira**, candidatura que teve apoio e aprovação por unanimidade. **5 - Posse dos Eleitos;** Dado os provimentos o Presidente declarou empossados: para o cargo de **4º Conselheiro da Administração:** Ednalva dos Santos Pereira, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 14.818.301-5, e inscrita no CPF nº CPF 109.418.456-05 - SSP/MG, nascido em 18 de dezembro de 1995, residente e domiciliada à Avenida Josué di Bernardi, 507 - Apto 204, Campinas, São José/SC, CEP: 88.101.200; **PRESIDENTE:** Roberto Ramos da Silva, brasileiro, casado, Pastor, portador da Carteira de Identidade nº 7.131.718, e inscrito no CPF nº 634.646.917-72 - SSP/SC, nascido em 22 de agosto de 1959, residente e domiciliado à Rua José Fermínio de Novaes, nº 88, apto 1.201, Kobrasol, São José-SC, CEP: 88102-080. **VICE PRESIDENTE:** Vago. **SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 337972, e inscrita no CPF nº 782.476.082-00 - SSP-AC, nascida em 11 de julho de 1984, residente e domiciliado à Av. Paulo Roberto Vidal, 475 Apto 704 - Blc B - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88132-599. **TESOUREIRO:** Guilherme Adilson de Jesus, brasileiro, Casado, Tecnólogo em Processos Gerenciais, portador da Carteira de Identidade nº 55485536, e inscrito no CPF nº 063.800.599-03 - SSP-SC, nascido em 10 de julho de 1988, residente e domiciliado à Sebastião Alzemiros dos Santos, 387, Apto 104 - Blc 26 - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88137-640. **6) Consolidação da Relação de Dirigentes e Conselheiros do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas para continuidade do mandato vigente.** Sendo assim, declarada a posse, o quadro de dirigentes e conselheiros, ficando assim consolidado até o fim da vigência de cada mandato: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Quadriênio 2024-2027: **PRESIDENTE:** Roberto Ramos da Silva, brasileiro, casado, Pastor, portador da Carteira de Identidade nº 7.131.718, e inscrito no CPF nº 634.646.917-72 - SSP/SC, nascido em 22 de agosto de 1959, residente e domiciliado à Rua José Fermínio de Novaes, nº 88, apto 1.201, Kobrasol, São José-SC, CEP: 88102-080. **VICE PRESIDENTE:** Vago. **SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 337972, e inscrita no CPF nº 782.476.082-00 - SSP-AC, nascida em 11 de julho de 1984, residente e domiciliado à Av. Paulo Roberto Vidal, 475 Apto 704 - Blc B - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88132-599. **TESOUREIRO:** Guilherme Adilson de Jesus, brasileiro, Casado, Tecnólogo em Processos Gerenciais, portador da Carteira de Identidade nº 55485536, e inscrito no CPF nº 063.800.599-03 - SSP-SC, nascido em 10 de julho de 1988, residente e domiciliado à Sebastião Alzemiros dos Santos, 387, Apto 104 - Blc 26 - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88137-640. **CONSELHO FISCAL:** triênio 2022/2025 conforme artigo 14, parágrafo único do Estatuto Social. 1º CONSELHEIRO FISCAL: José Vitor da Silva Filho, brasileiro, casado, contador, CPF 409.435.937-00 e RG 3.908.101-3 IFP/RJ, nascido em 21 de maio de 1956 residente e domiciliado à Rua Paula Ramos, 878, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-401; 2º CONSELHEIRO FISCAL: Sérgio Silveira da Silva, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 222.580.350-15 e RG 9003432128, nascido em 17 de agosto de 1956, residente e domiciliado à Rua Osni João Vieira, 877, apto 1404, Campinas, São José/SC; 3º CONSELHEIRO FISCAL: Allan



Ferreira Brasil, brasileiro, casado, jornalista, CPF 598.118.462-00 e RG 1289311-0, nascido em 19 de abril de 1977, residente e domiciliado à Rua Airton Scheffer, 144, Apto 306, Kobrasol, São José/SC. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** quadriênio 2022/2026. 1º CONSELHEIRO (Presidente): Roberto de Souza Chenk, brasileiro, casado, consultor, CPF 493.491.479-04 e RG 1.408.444 SSP/SC, nascido em 18 de fevereiro de 1964, residente e domiciliado à Servidão Ana Knabben, 46, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP: 88132-273; 2º CONSELHEIRO: Carlos Roberto da Silva Melo, brasileiro, casado, aposentado, CPF 161.864.607-97 e CNH 01916618840 DETRAN/SC, nascido em 11 de maio de 1950, residente e domiciliado à Rua Adelino Boschetti Mateus, 901, Picadas do Sul, São José/SC, CEP: 88106-120; 3º CONSELHEIRA: Daise da Silva Melo, brasileira, solteira, aposentada, CPF 341.420.107-00 e RG 02787674-7, nascido em 03 de novembro de 1951, residente e domiciliada à Rua Adelino Boschetti Mateus, 950, Picadas do Sul, São José/SC, CEP: 88106-120; 4º CONSELHEIRO: Ednalva dos Santos Pereira, brasileira, casada, CPF 109.418.456-05 e RG 14.818.301-5, nascido em 18 de dezembro de 1995, residente e domiciliada à Avenida Josué di Bernardi, 507 - Apto 204, Campinas, São José/SC, CEP: 88101-200; 5º CONSELHEIRA: Suzana Melo Branco, brasileira, divorciada, assistente administração, CPF 423.991.909-63 e RG 1064227, nascida em 26 de fevereiro de 1962, residente e domiciliada a Rua Vereador Walter Borges, 480, Apto 804, Campinas, São José/SC, CEP: 88101-030. Finalizada a assembleia com uma palavra de motivação aos empossados, a presente ata segue assinada pelo presidente e por mim, o qual será submetido a registro em cartório competente. Dá-se por encerrada essa Assembleia às 20 horas e 50 minutos, e eu Candice Hellen Costa Klava lavrei a presente ata.

  
 Roberto Ramos da Silva

  
 Candice Hellen Costa Klava

  
 Amanda da Silva Romário  
 OAB/SC 65.337

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC  
 Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
 Fone: (48) 3259-6831 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

|                  |        |       |            |        |       |        |     |
|------------------|--------|-------|------------|--------|-------|--------|-----|
| Protocolo:       | 185039 | Data: | 17/01/2024 | Livro: | 0033  | Folha: | 183 |
| Registro:        | 015090 | Data: | 24/01/2024 | Livro: | A-072 | Folha: | 290 |
| Registro Origem: | 001618 | Data: | 29/09/1999 | Livro: | A-012 | Folha: | 018 |

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, eleição e posse datada de 16/01/2024  
 Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24 / FRJ: R\$ 31,45 / Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 8,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº 228204  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAD06773-FBZ4  
 Dou fé, São José - 24 de janeiro de 2024  
 Confira os dados do ato em selo.tjcc.jus.br

  
 Clair Henri Stomski  
 Escrevente

**Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI.**

O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVI), por seu Presidente, Roberto Ramos da Silva, vem por meio deste, com fundamento e seu Estatuto Social, convocar seus membros para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na data e endereço abaixo citados:

Data: 16/01/2024

Hora: Primeira chamada 08h e segunda chamada 08h30min;

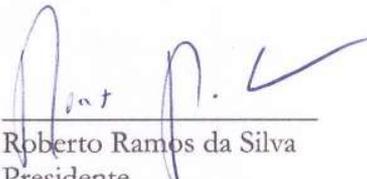
Local: Rua Caetano José Ferreira, 398, Kobrasol, São José-SC

Assuntos:

- 1 - *Leitura e aprovação das alterações e consolidação do Estatuto Social;*
- 2 - *Renúncia da Conselheira Administrativa (Renúncia verbal no meio da Assembleia);*
- 3 - *Eleição da nova Diretoria Executiva para o quadriênio 2024/2027;*
- 4 - *Provimento do cargo vago do Conselho da Administração;*
- 5 - *Posse dos Eleitos;*
- 6 - *Consolidação da Relação de Dirigentes e Conselheiros do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas para continuidade do mandato vigente.*

A presença de todos é indispensável.

São José-SC, 02 de janeiro de 2024.

  
Roberto Ramos da Silva  
Presidente

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Distrito da Sede da Comarca São José-SC

## LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Realizada em 16/01/2024

Horário: Primeira Chamada 08h

Horário: Segunda Chamada 08h30min.

Local: Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José-SC

| Nº | NOME                              | CPF            | ASSINATURA          |
|----|-----------------------------------|----------------|---------------------|
| 01 | Darionny Novaes dos Santos Barros | 052.893.989-02 | Darionny N S Barros |
| 02 | Liliane T. de S. S. Garcia        | 782.476.082-00 | [Assinatura]        |
| 03 | ROBERTO RAÍMUS DA SILVA           | 634.646.917-72 | [Assinatura]        |
| 04 | Suzanna Melo Branco               | 423991.909-63  | [Assinatura]        |
| 05 | Roberto Soares da Silva           | 493491.479-04  | [Assinatura]        |
| 06 | SERGIO SILVEIRA DA SILVA          | 222.580.350-15 | [Assinatura]        |
| 07 | Camille R. C. Klava               | 020484569-80   | [Assinatura]        |
| 08 | [Assinatura]                      | 688.118.412-00 | [Assinatura]        |
| 09 | JOSE VITOR DA SILVA NETO          | 409.735.737-00 | [Assinatura]        |
| 10 | Lucia da Silva Melo               | 341.420.107-00 | [Assinatura]        |
| 11 | [Assinatura]                      | 161.864.107-49 | [Assinatura]        |
| 12 |                                   |                |                     |
| 13 |                                   |                |                     |
| 14 |                                   |                |                     |
| 15 |                                   |                |                     |

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC





# CMAS

Conselho Municipal  
de Assistência  
Social de São José

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a entidade **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, CNPJ 03.448.121/0001-99**, com Sede na Rua Caetano José Ferreira, nº. 398, Kobrasol, São José/SC, possui inscrição sob o nº **065** no Conselho Municipal de Assistência Social de São José CMAS/SJ, está em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria atual, com mandato de 27/01/2023 A 21/01/2024 constituída dos seguintes membros:

**Presidente:**

Roberto Ramos da Silva  
RG: 29791490  
CPF: 634.646.917-72

**Diretora Financeira:**

Dayany Novak  
RG: 81308928-24  
CPF: 052.993.989-02

**Secretária:**

CandiceHeleem Costa Clava  
RG: 3219789-6  
CPF: 020.484.569-60

São José, 14 de junho de 2023.

  
**LUCIANA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente CMAS/SJ

Atestado válido por 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão conforme Resolução 34/2018/CMAS.

Casa dos Conselhos de Direitos de São José  
Conselho Municipal de Assistência Social de São José  
Rua Coronel Américo, nº 25 – Barreiros – São José/SC – CEP: 88117-310.  
Telefone: (48) 3288-4347 / E-mail: [cmassj.sc@gmail.com](mailto:cmassj.sc@gmail.com)

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.448.121/0001-99</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>13/10/1999</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NURREVI BRASIL</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b><br><b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b><br><b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b><br><b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b><br><b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b><br><b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b><br><b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b><br><b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R CAETANO JOSE FERREIRA</b>   | NÚMERO<br><b>398</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>88.102-280</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>KOBRASOL</b>                      | MUNICÍPIO<br><b>SAO JOSE</b>          |
| UF<br><b>SC</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADMINISTRACAO@NURREVI.ORG</b> | TELEFONE<br><b>(48) 3034-4555</b>     |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2024** às **14:51:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS  
Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

OFÍCIO CIRCULAR Nº 347/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB/CCEB

Brasília, 21 de junho de 2022.

Ao Sr(a) Presidente da entidade

**NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**

CNPJ: 03.448.121/0001-99

Endereço: RUA ANTONIO SCHERER, 674 - KOBRASOL

CEP: 88102-090 - SÃO JOSÉ/SC

Ao responder este ofício, citar o processo: 71000.050650/2022-68

**Assunto: Comunicado de Prorrogação de validade CEBAS e arquivamento de processo**

Senhor (a) Presidente,

De acordo com o §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021, comunico-lhe a prorrogação da validação da certificação de entidade beneficente de assistência social, da entidade **NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**, CNPJ: **03.448.121/0001-99**, conforme Portaria nº 49 de 09 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, com validade de **10/12/2019 a 31/12/2023**.

Informo que o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social protocolado sob o nº **235874.0212265/2021**, em **17/12/2021** será arquivado, pois de acordo com o §3º do art. 37 da Lei Complementar nº 187/2021, o requerimento não será reconhecido, pois supera o prazo dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade. A entidade deverá apresentar requerimento tempestivo até **31/12/2023**.

Informo que, com a publicação da Portaria nº 2.690/GM/MDS, no Diário Oficial da União, em 31/12/2018, instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19/12/2016, desde 1º de maio de 2019, os requerimentos de Cebas somente serão recebidos via Plataforma Digital. Não serão mais recebidos requerimentos pelos Correios no balcão de protocolo do Ministério da Cidadania.



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Secretaria Nacional de Assistência Social

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Assim, a Certificação só poderá ser solicitada de forma eletrônica.

Segue procedimentos para protocolar novos requerimentos do CEBAS:

Primeiro: o representante da organização deve fazer o seu cadastro no Portal de Serviços, criando assim um login e uma senha de acesso. Basta acessar: <https://www.servicos.gov.br/> e clicar em “cadastrar”.

Segundo: já dentro do Portal de Serviços, basta que a entidade acesse a Plataforma digital (link de acesso: <https://www.servicos.gov.br/servico/certificar-se-como-entidade-beneficente-de-assistencia-social?campaign=area-de-interesse>), informe alguns dados e apresente os documentos relacionados na legislação do CEBAS.

O Ministério da Cidadania irá analisar e decidir o requerimento, podendo inclusive realizar diligência para complementação de documentos e informações. Tudo dentro da Plataforma.

A entidade deve estar sempre atenta ao seu processo no Portal de Serviços, e aos prazos, pois o processo será analisado e decidido integralmente dentro da Plataforma Digital!

As dúvidas relativas a este ofício poderão ser esclarecidas por meio do e-mail: [diligencia.cebas@cidadania.gov.br](mailto:diligencia.cebas@cidadania.gov.br). Devem ser destacados no campo “assunto” os dados deste ofício.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Guilherme Ferreira.

Guilherme Ferreira

Coordenador de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E PROGRAMAS

**Registro nº: 145/2020**

**Validade: 03 anos - Até 09.11.24**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, em cumprimento ao previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), artigo 4º da Lei Municipal 7.855/2009 e Resolução nº 802/2021, após análise pela Comissão de Normas, Registro e Inscrição e aprovação na Sessão Plenária Ordinária de 09 de novembro de 2021, concede a renovação da entidade **Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (Nurrevi)** bem como seu respectivo programa **“Projeto Ama4”** até 09.11.24.

Florianópolis – SC, 09 de novembro de 2021



**ELIETE MARIA DE LIMA**  
Presidente do CMDCA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**  
CNPJ/CPF: **03.448.121/0001-99**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140191639258**  
Data de emissão: **20/06/2024 15:47:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 26/09/2024 16:43:49



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**  
**CNPJ: 03.448.121/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:32:26 do dia 17/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/02/2025.

Código de controle da certidão: **BF88.C48B.ED75.E963**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.448.121/0001-99  
**Razão Social:** NUCLEO DE REC REABILIT DE VIDAS  
**Endereço:** R CAETANO JOSE FERREIRA 398 / KOBASOL / SAO JOSE / SC / 88102-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2024 a 14/10/2024

**Certificação Número:** 2024091501270951687007

Informação obtida em 26/09/2024 15:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**  
**ESTADO SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 134840/2024**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 6402267 - NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS  
**CNPJ/CPF:** 03.448.121/0001-99  
**Endereço:** Rua CAETANO JOSE FERREIRA, 398  
**Complemento:**  
**Bairro:** KOBRASOL **Cidade:** São José - SC

**Finalidade**

**Observações**

| DATA DE EMISSÃO   | DATA DE VALIDADE |
|-------------------|------------------|
| <b>26/09/2024</b> | <b>90 dias</b>   |

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 26 de setembro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA GERAL

**CERTIDÃO Nº 35072/2024**  
**Negativa de Débitos**

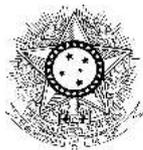
Certificamos, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM pendências para o CNPJ nº 03.448.121/0001-99, relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 26 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 26/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
493581336

**Voltar/Emitir nova certidão**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.448.121/0001-99

Certidão nº: 66370648/2024

Expedição: 26/09/2024, às 15:07:30

Validade: 25/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.448.121/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



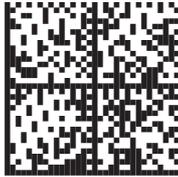
EMPRESAS

FATURA DE SET/2024

VENCIMENTO 19/09/2024

PAGAR (R\$) 215,61

Emissão em 06/09/2024  
Período de 03/08/2024 a 03/09/2024



CTCE MOOCA SPM FLN PL13  
NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS  
RUA CAETANO JOSE FERREIRA 398  
KOBRASOL  
88102-280 - SAO JOSE - SC

AD: 00012479



0074286951 28687 00000000001 1 1 050924

**Bons negócios esperam por você!**

Escaneie o QR Code ao lado e acesse ofertas via WhatsApp.

Saiba mais em: [fibracoiempresas.com.br](http://fibracoiempresas.com.br)

NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS

CNPJ: 03.448.121/0001-99  
NÚMERO DO CLIENTE: 2021752014  
NÚMERO DA FATURA: 464338038  
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 402386617881  
QUANTIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS: 1

PRECISA DE AJUDA?

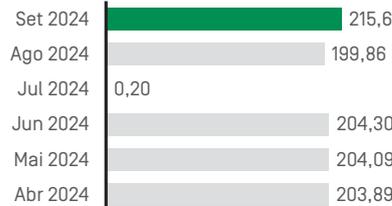


[WWW.OI.COM.BR](http://WWW.OI.COM.BR)

Confira outros serviços para sua empresa no nosso site.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses



Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata/die. Suspensão dos serviços: Parcial, 15 dias após o envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. O Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito ocorrem 30 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados. Acesse [www.oi.com.br/negociacao/](http://www.oi.com.br/negociacao/) e veja todas as dívidas com a Oi em um só lugar.

SERVIÇOS UTILIZADOS

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>OI TOTAL</b>            | <b>211,51</b> |
| OI FIXO                    |               |
| OI INTERNET                |               |
| TOTAL DE MENSALIDADES      | 211,51        |
| Multa e Juros              | 4,10          |
| <b>TOTAL DA SUA FATURA</b> | <b>215,61</b> |

Listas Telefônica

A lista telefônica da Oi, na sua região, edição atual, é disponibilizada em dois volumes: um com telefones não residenciais e um com telefones residenciais. Ambos os volumes, caso seja de seu interesse, podem ser solicitados pelo número 10314. A ligação é gratuita, assim como é gratuita a entrega da lista telefônica. Caso não haja solicitação, os telefones serão informados gratuitamente no Serviço de Auxílio à Lista – 102.



| CLIENTE                                       | FATURA DE | VENCIMENTO | VALOR  |
|---|-----------|------------|--------|
| NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS | SET/2024  | 19/09/2024 | 215,61 |

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Rua Do Lavradio 71 2º Andar - Centro  
Rio De Janeiro - RJ - CEP:20230070  
CNPJ: 76.535.764/0001-43  
Inscrição Estadual: 77685022  
Inscrição Municipal: 0521751-2

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
R Desembargador Gil Costa 605 Sala 04 - Capoeiras  
Florianópolis - SC - CEP:89070450  
CNPJ: 76.535.764/0322-66  
Inscrição Estadual: 255240309  
Inscrição Municipal: 4368720

DÉBITO AUTOMÁTICO  
402386617881

**PAGUE COM PIX**

84610000002-1 15610313202-3 17520140464-7 33803800200-6





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**

**MURAL**  
 em 19/11/01

**Lei nº 3.739, de 06 de Novembro de 2001.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
 NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E  
 REABILITAÇÃO DE VIDAS.**

**Vereador: Edilson Alzemiro Vieira**

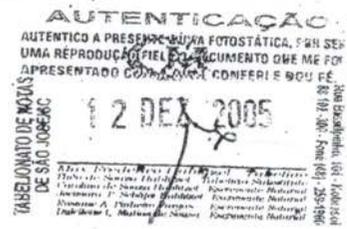
O Prefeito Municipal de São José, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarado de Utilidade Pública o NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS (NURREVI), com sede à rua Antônio Scherer, 300, CEP 88.102-090, cujos estatutos foram registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob nº 83.667, livro A-11 e registrado sob nº 81512, às fls. 130 do Livro B – 388, deste município.

**Art. 2º** - A entidade mencionada no artigo anterior, ficam assegurados todos o direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de Novembro de 2001.



**DÁRIO ELIAS BERGER**  
 Prefeito Municipal

**JAIME DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete e Secretário Ext. de Desenvolvimento Urbano

Certifico que o presente ato (Lei, Decreto, Portaria, etc.) foi publicado no Atrio da Prefeitura até a data de 14/11/01 no Paço Municipal em São José

Assessoria do Gabinete



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**

**MURAL**  
em 19/11/01

Lei nº 3.739, de 06 de Novembro de 2001.

**ADELIANA DAL PONT**  
Secretária da Saúde

**AUGUSTO CÉSAR HINCKEL**  
Chefe do GAPLAN

**CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL**  
Secretário da Administração e Finanças

**CARLOS GONZAGA ARAGÃO**  
Secretário Indústria, Comércio e Turismo

**DJALMA VANDO BERGER**  
Secretário dos Transportes e Obras

**FERNANDO MELQUIADES ELIAS**  
Secretário da Educação e Cultura

**JOSÉ FRANCISCO DA ROSA**  
Secretário do Esporte e Juventude

**ORVINO GOELHO DE ÁVILA**  
Secretário da SUSP

**ROSEMERE BARTUCHESKI BERGER**  
Secretária do Desenvolvimento Social

**ROBSON CARLOS FERREIRA**  
Procurador Geral do Município

**TELMO PADILHA**  
Secretário da Receita

**CARLOS LELIS SOUZA**  
Secretário do Meio Ambiente

Certifico que o presente ato (Lei, Decreto, Portaria, etc.) foi publicado no Atrio da Prefeitura até a data de 12/11/01 no Paço Municipal em

Assessoria do Gabinete  
ASSINATURA E CARIMBO  
do Prefeito



AUZ02532

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO A PRESENÇA DO ORIGINAL E FOTOSTÁTICA. POR SER UMA REPRODUÇÃO DE UM DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COM A DATA CONFERIDA E NÃO FE.  
12 DEZ 2005  
TABELAMENTO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 108/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.



---

**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER  
ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Declaro, que o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.



**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, inscrita no CNPJ 03.448.121/0001-99, localizado na Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol, São José-SC, CEP nº 88102-280, por intermédio de seu representante legal o Sr. Roberto Ramos da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 29791490 SSP/SP e do CPF n. 634.646.917-72, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(  Sim /  Não)

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.

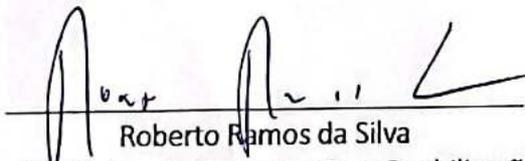


**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, estabelecido no endereço: Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol, São José-SC, CEP nº 88102-280, inscrito no CNPJ Nº 03.448.121/0001-99, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de Navegantes, na forma de Termo de Credenciamento. Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Navegantes-SC, 27 de setembro de 2024.



Roberto Ramos da Silva  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99

## ESTATUTO SOCIAL

### **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS (NURREVI-BRASIL)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO E REGIME JURÍDICO**

**Art.1º** - O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, também designado pela sigla "NURREVI-BRASIL", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 18 de julho de 1999, com registro em 29.09.1999, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das pessoas naturais de Santa Catarina às fls. 18 do Livro 12, sob o número 1618, por tempo indeterminado, com sede administrativa à rua Caetano José Ferreira, 398, bairro Kobrasol, no município de São José-SC, CEP 88.102-280.

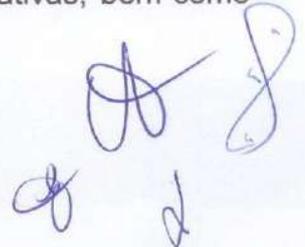
**Art. 2º** O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas é uma organização social que tem por objeto social promover de forma gratuita e permanente ações plurais socioassistenciais, de saúde e de educação, junto à sociedade, desenvolvendo os seguintes programas e projetos múltiplos, objetivando o bem comum:

I – Criar e manter espaços que possibilitem o acolhimento institucional na modalidade de abrigo de baixa, média e alta complexidade à:

- a) Indivíduos que vivem em estado de extrema pobreza e/ou situação de rua;
- b) Crianças e adolescentes vítimas de violência, em situação de risco, de vulnerabilidade, de abandono e ou/ dependência química;
- c) Idosos em situação de abandono e/ou com vínculos familiares rompidos;

II- Atuar na prevenção à dependência de substâncias psicoativas, bem como acolhimento e recuperação de dependentes químicos;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Atos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



III- Atuar na execução de políticas que facilitem o acesso à saúde implementando programas de prevenção, saúde da família, saneamento básico e controle de endemias à população necessitada, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) Disponibilização de profissionais qualificados na área da saúde para atendimentos em áreas de localização de minorias, como comunidades carentes, aldeias indígenas, quilombolas, em todo o território nacional;
- b) Implementação de projetos de combate à desnutrição infantil, campanhas de vacinação, prevenção de doenças, saúde bucal, dentre outros;
- c) Implementação de projetos de saneamento básico e desenvolvimento sustentável a populações menos favorecidas.

IV- Promoção da saúde, inclusive de forma complementar, podendo implantar e gerir serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade;

V- Promoção da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema único de Saúde do Brasil, visando principalmente garantir a universalidade e as oportunidades de acesso a saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão.

VI- Promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para a redução de risco à saúde, nas áreas de:

- a) Nutrição e alimentação saudável;
- b) Prática corporal ou atividade física;
- c) Prevenção e controle do tabagismo;
- d) Prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
- e) Redução da mortalidade por acidentes de trânsito;
- f) Prevenção da violência;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intercelulares, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

g) Redução da mortalidade nos diversos ciclos de vida

VII- Promover ações socioassistenciais às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VIII- Promover a educação de crianças, jovens e adultos tanto na área da alfabetização, quanto na capacitação profissional, objetivando a inserção do indivíduo no mercado de trabalho;

IX- Desenvolver ou estabelecer parcerias para a execução de programas e projetos objetivando a educação, cultura ou esporte de crianças, jovens e adultos;

X- Promover o voluntariado, criação de estágios e colocação no mercado de trabalho;

XI- Preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

XII- Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XIII- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Parágrafo único: O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intenções, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero e religião.

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio as outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º.** O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas terá um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de disciplinar seu funcionamento.

**Art. 5º.** Para cumprimento de suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

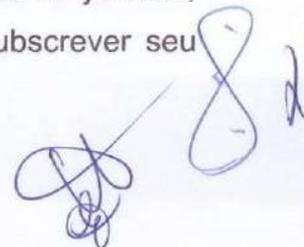
## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DA EXCLUSÃO.**

**Art. 6º.** O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivos, beneméritos e contribuintes.

Parágrafo único: Poderá requerer filiação qualquer pessoa física ou jurídica, que esteja em pleno gozo dos seus direitos, a qual deverá subscrever seu

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intercções, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos Distrito da Sede da Comarca São José - SC



pedido a ser submetido à análise dos órgãos dirigentes, por indicação de qualquer dos seus membros, numa das seguintes categorias:

- a) Efetivos,
- b) Contribuintes.

**Art. 7º.** São direitos dos associados

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias gerais, discutir, propor e deliberar;
- III – Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela diretoria Executiva em Assembleia Geral;
- IV- Desligar-se a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da diretoria Executiva;
- III – Contribuir financeiramente e /ou prestar serviços regulares ou voluntários;
- IV- Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para as quais for convocado;
- V – Zelar pelos interesses morais e materiais do Núcleo de recuperação e Reabilitação de Vidas;
- VI – Denunciar por escrito à diretoria Executiva, quaisquer irregularidades observadas nas atividades regulares da instituição;
- VII – Propor e sugerir à diretoria Executiva, medidas de interesse da sociedade.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

**Art. 9º** Serão excluídos os associados que:

- I – Descumprirem as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Não acatarem as decisões da Comissão Executiva;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intercições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



III- Não comparecerem às Assembleias Gerais e reuniões para os quais for convocado, por três vezes consecutivas;

IV – Não zelar pelos interesses morais e materiais da Instituição.

### **CAPITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10.** O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas é composto pelos seguintes órgãos, os quais são responsáveis pela administração e fiscalização da entidade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho da Administração;
- IV – Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão soberano no Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, sendo constituído pelos seus associados em conformidade com o art. 7º deste estatuto, competindo-lhe;

- a) Discutir e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas e suas modificações;
- b) Eleger, em sessão ordinária os membros do Conselho Fiscal, Conselho da Administração e da Diretoria Executiva, com base em parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os relatórios e prestação de contas da diretoria executiva, com base em parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as despesas ordinárias e extraordinárias previstas nos orçamentos dos planos de metas e plurianual no Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, com base em parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

- e) Cassar mandatos dos membros eletivos do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva, por falta da exaço no cumprimento do dever, por atentado contra este estatuto e/ou disposições do Regimento Interno;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas;
- i) Admitir e desligar associados;
- j) Aprovar por maioria absoluta a criação de filiais da Organização Social em qualquer localidade do território nacional.

**Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu presidente, feita com antecedência de 15 (quinze) dias, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – Deliberar sobre o Plano de Metas Anual e/ou Plurianual do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas e sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e homologar as contas do balanço patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Proceder a cada quatro anos pela eleição da Diretoria Executiva;
- IV – Proceder a cada três anos pela eleição dos membros do Conselho Fiscal
- V – Proceder a cada quatro anos, pela eleição dos membros do Conselho da Administração.

§1º Extraordinariamente, sempre que necessário convocada pela Comissão Executiva, Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais.

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



§2º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, mediante a presença de 50% (cinquenta por cento) do quadro social com direito a voto. Em não havendo quórum, os trabalhos serão reabertos em segunda e última convocação, trinta minutos após o horário estipulado, com qualquer número de presentes.

**Art.13** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado a sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios de comunicação.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral Extraordinária para a reforma do Estatuto Social ou destituição de membros da Diretoria, Conselho da Administração ou Conselho Fiscal, será necessária aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 14.** O Conselho Fiscal é o órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão econômico financeira do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, competindo-lhe:

- I – Examinar a escrituração contábil da Instituição;
- II- Aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para órgãos estatutários da instituição;
- III- Requisitar à comissão Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV – Auxiliar e acompanhar o trabalho de auditores internos e/ou externos.

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intercâmbios, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Parágrafo único: O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos, admitida uma recondução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**

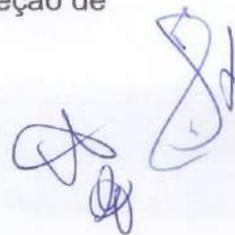
**Art. 15.** O Conselho da Administração, como órgão de deliberação superior do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, respeitará a seguinte formação:

- I – 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público;
- II – 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III – até 10% de membros eleitos dentre os membros e associados;
- IV – 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – até 10% de membros indicados pelos empregados da Entidade;

**§1º.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**§2º.** Os membros eleitos para compor o Conselho da Administração não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito; Governador, Vice-Governador; Presidente da República; Vice-Presidente, ou secretários de Estado ou Município, Subsecretários de Estado ou Municípios, Senadores, bem como Ministros de Estado, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores; Conselheiros dos Tribunais de Contas da União; dos Estados, Municípios, das Agências Reguladoras, e de membros de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intercições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos. Distrito da Sede da Comarca São José - SC



§3º. Os membros do Conselho não receberão nenhuma remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem e a remuneração celetista do componente representante dos empregados da instituição.

§4º. Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a diretoria, devem antes renunciar.

§5º. O Diretor Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§6º. O Conselho da Administração se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, ou por requerimento de 2/3 dos seus integrantes.

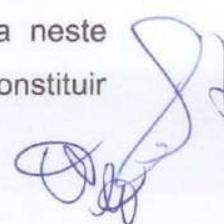
§7º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

§8º. Os representantes da sociedade civil e do Poder Público no Conselho de Administração serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art. 16.** O Conselho da Administração elegerá um presidente, dentre seus membros, que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

**Art. 17.** Para atendimento de legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas poderá constituir

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



Conselho de Administração específico, ainda com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer atribuições referentes aos contratos de gestão ou termos de colaboração celebrados ou que pretende celebrar.

Parágrafo único: A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.18.** Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I – Fixar o âmbito de atuação e diretrizes do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, par consecução dos seus objetivos;
- II – Aprovar propostas de contratos de gestão ou termos de colaboração e demais convênios administrativos a serem celebrados pelo Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas;
- III – Aprovar proposta de orçamento e programa de orçamentos do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas;
- IV – Designar ou dispensar membros da diretoria Executiva;
- V – Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de 2/3 dos seus membros em Assembleia Geral;
- VI – Aprovar o regimento interno do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, apresentado pela Diretoria, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução dos contratos com a Administração Pública, os relatórios gerenciais e de atividade, elaborados pela Diretoria;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos com a Administração Pública e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, com auxílio de auditoria externo, caso necessário;
- IX – Convocar a Diretoria, sempre que necessário.

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



X - Fixar a remuneração dos membros da diretoria do corporativo da organização social em valores compatíveis com os de mercado, observado o teto estabelecido pelo inciso XI do art. 27 da Constituição Estadual;

XI - Aprovar por maioria, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, admissão de pessoal e o plano de cargos, benefícios e de remuneração dos empregados da entidade e coordenação e de diretoria da unidade a qual gerencia, que não poderá ultrapassar o limite de 70% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria do corporativo da organização social.

## **CAPITULO VII**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 19.** A Diretoria Executiva é o órgão da direção técnica, administrativa e financeira do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, com competência normativa, executiva e fiscalizadora, competindo-lhe:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de metas anual e/ou plurianual;
- II – Promover os recursos financeiros necessários para assegurar a execução e a continuidade dos planos de metas anual e/ou plurianual do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas;
- III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da instituição;
- IV – Regulamentar as instruções normativas aprovadas em Assembleia Geral para disciplinar o funcionamento interno do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas;
- V – Contratar e demitir empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, oriundos ou não de Termos de Colaboração e Pareceria com a Administração Pública;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intergições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



Parágrafo único: Todos os titulares de cargos na Direção Executiva permanecerão em seus respectivos mandatos até a nomeação e posse dos respectivos substitutos, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, mediante convocação do presidente ou do Conselho da Administração, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Tesoureiro.

§1º São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva;

I – Representar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; perante órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da instituição, com poderes específicos de mandato e prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de término do seu mandato;

II – Presidir a Assembleia Geral;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V- Assinar escrituras de compra e venda de bem imóvel, de hipoteca e outras, sempre mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

VI – Programar, supervisionar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os programas e serviços realizados pelo Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



VII – Autorizar a expedição e os processos de pagamento das despesas da Instituição; Movimentar, de forma isolada ou juntamente ao Tesoureiro, contas bancárias: abrir e fechar contas correntes, realizar saques, depósitos e fazer aplicações financeiras bem como todas as ações bancárias que se façam necessárias à administração do NURREVI-BRASIL;

VIII – Em caso de licença ou impedimentos, poderá outorgar procuração aos membros da diretoria para que o representem perante os órgãos competentes, podendo estes assinarem documentos pelo mesmo;

IX – Em caso de dolo ou má-fé, sendo desconsiderada a personalidade jurídica da instituição, somente o Presidente poderá responder com seus bens;

X – Julgar justificadas, ou não, as faltas ao serviço dos empregados.

§2º São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o Mandato do Presidente, em caso de vacância até o seu término.

§3º São atribuições do Secretário da Diretoria Executiva:

I – Na ausência de Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;

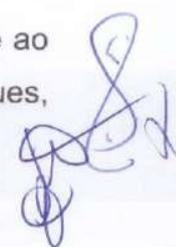
IV – Publicar as notícias relevantes das atividades do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas.

§4º. Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; Movimentar, juntamente ao Presidente, contas bancárias: abrir e fechar contas correntes, realizar saques,

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intercelções, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sedes da Comarca São José - SC



depósitos e fazer aplicações financeiras bem como todas as ações bancárias que se façam necessárias à administração do NURREVI-BRASIL.

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 22.** A atuação como membro da Diretoria Executiva não impede a contratação, em caráter celetista pelo Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas em cargos de gestão ou operacionais, caso o componente possua técnica e conhecimento necessário para consecução das atividades da instituição.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23.** O Patrimônio do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas será constituído pelos seguintes bens e direitos:

- I- Móveis e imóveis adquiridos mediante compra, doação ou legado;
- II- Doações, dotações, verbas, patrocínios, investimentos, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que lhe venham a ser acrescidos;
- III- Direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV- Fundos patrimoniais e outros valores.

§1º- Os bens móveis e imóveis do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus sócios ativos e fundadores, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§2º - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria firmado com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade

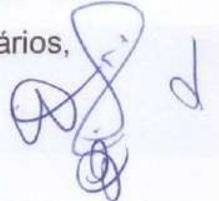
## CAPÍTULO X – Das Receitas

**Art. 24.** Para cumprir seu propósito a instituição atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio as outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

**Art. 25 -** O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas terá por receita:

- I- Termos de Parceria, Convênio e Contratos firmados com o Poder Público ou iniciativa privada, Termos de Cooperação, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, pela forma conveniente, para financiamento de suas ações na sua área de atuação ou por prestação de serviços;
- II- Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, inclusive repasses de recursos e parcerias, contratos e convênios com outras associações, igrejas e organizações;
- III- Captação de recursos nacionais e internacionais, doações de pessoas físicas e jurídicas do Brasil ou do exterior, legados e heranças;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos membros;
- VI- Renda auferida pela venda de livros, apostilas, inscrições e mensalidades provenientes de cursos, projetos educacionais, seminários,

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos. Distrito da Sede da Comarca São José - SC



fóruns e demais eventos promovidos e executados pelo Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas.

§1º- O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais descritos no art. 3º deste Estatuto, no território nacional.

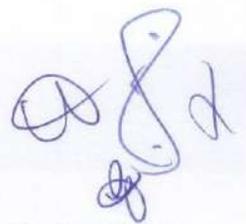
§2º - O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

**Art. 26.** Para fins de transparência, o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas publicará anualmente nos diários oficiais nas esferas do Poder Público que mantiver contratos de gestão, ou termos de colaboração, os relatórios financeiros e de execução dos referidos instrumentos.

**Art. 27.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 28.** Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de organização social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratos e termos de parceria com a Administração Pública, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 31.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

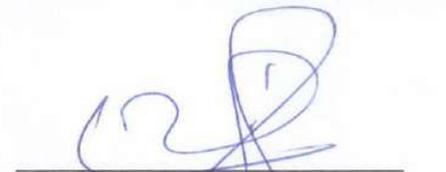
1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC



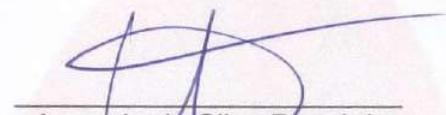
**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São José/SC, 04 de janeiro de 2024.

  
 Roberto da Silva Ramos  
 Presidente

  
 Roberto Souza Chenk  
 Presidente do Conselho da Adm

  
 Eloine Pilegi Pareja  
 OAB/SC 67.770-B

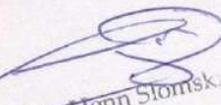
  
 Amanda da Silva Damásio  
 OAB/SC 65.337

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC  
 Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
 Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 185039 Data: 17/01/2024 Livro: 0033 Folha: 163  
 Registro: 015090 Data: 24/01/2024 Livro: A-072 Folha: 290  
 Registro Origem: 001618 Data: 29/09/1999 Livro: A-012 Folha: 018  
 Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, eleição e posse datada de 16/01/2024  
 Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24; FRL: R\$ 21,45; Arquivamento: R\$ 25,16; ISS: R\$ 6,92 - Total: R\$ 176,77 - Recibo nº: 228204  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAD06773-FBZ4



ESTADO DE SANTA CATARINA

  
 Clair Henn Slomsk.  
 Escrevente

Dou fé, São José - 24 de janeiro de 2024.  
Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

22



**TERMO DE COLABORAÇÃO N. 212/PMF/SEMAS//2020**

**TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/SEMAS/2020 (D.O.E.M. 2806, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020), QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS (NURREVI).**



O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, com sede na Rua Tenente Silveira n.º 60 - 5º andar - Centro - Florianópolis, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, aqui representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Maria Claudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada através do Decreto nº 19.258, de 28 de dezembro de 2018, portadora da C.I. nº 4008804-9 e CPF nº 036.034.809-29, denominados neste ato simplesmente **PMF/SEMAS** de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil "**NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS (NURREVI)**", ora dita **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-99, com sede à Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol – São José/SC, CEP 88.102-280, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Vitor da Silva Filho, portador da C.I. nº 3.908.101-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 409.435.937-00, ajustam a presente Parceria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre a **PMF/SEMAS** e a **PARCEIRA** para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para até 10 (dez) Adolescentes, na modalidade Casa de Passagem, o

qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, observando o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

**1.1.1** O Serviço de Acolhimento Institucional deve prover acolhimento provisório e excepcional para adolescentes em situação de risco ou social, sob medida protetiva, prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90). O Serviço é previsto para adolescentes com vivências de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**1.1.2.** As Organizações da Sociedade Civil prestadoras de serviços de assistência social integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como equipamentos complementares de serviços socioassistenciais cogestoras, por meio da representação nas instâncias de controle social e são corresponsáveis pela garantia dos direitos dos usuários da assistência social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Usuários**

**2.1.** São considerados usuários Adolescentes, de ambos os sexos, sem dependência e/ou com diversos graus de dependência, vítimas de situações de violência e/ou negligência familiar.

**2.2.** Os encaminhamentos para as casas de acolhimento se darão pela Gerência de Alta Complexidade da **PMF/SEMAS**. As demandas a serem encaminhadas pela Gerência de Alta Complexidade serão oriundas da rede pública socioassistencial do município, ou ainda do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar. Para os horários compreendidos no período noturno, finais de semana e feriados, serão criados protocolos específicos para o acolhimento em comum acordo com os entes envolvidos.

## **CLAUSULA TERCEIRA - Da Execução do Projeto**

**3.1.** O projeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado em virtude da Dispensa de Chamamento Público nº 002/SEMAS/2020;

**3.2.** O Serviço de Acolhimento Institucional, com característica domiciliar, deve estar localizado em áreas residenciais e ofertar atendimento de qualidade, personalizado, em ambiente acolhedor e por uma equipe técnica de referência,



conforme previsto na NOB-RH/SUAS, devendo assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso a atividades culturais, educativas e de lazer na comunidade.

**3.3.** A capacidade de atendimento deve estar adequada às normas da Vigilância Sanitária e outras estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das vedações**

**4.1.** Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

**4.2.** O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA** à **PMF/SEMAS**, pelo motivo por ela identificado na execução, ou pela própria **PMF/SEMAS** durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

- 
- I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;
  - II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

**4.2.1.** A alteração pretendida somente será considerada válida, para fins de prestação de contas, após análise e manifestação favorável da **PMF/SEMAS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do fundamento legal**

**5.1.** Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 21.966/2020; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012 e; No Edital de Chamamento Público

007/SEMAS/2020, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas**

**6.1.** A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que constem na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda do Tesouro Nacional.

**6.2.** Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **PMF/SEMAS** repassará o valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3078, Conta Corrente 3108-7, operação 003**, em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em **12** (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) cada, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal.

**6.2.1.** Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

**6.3.** As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 2029**

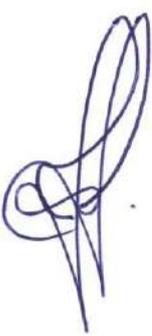
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais - Fonte 80**

**6.4.** As parcelas tratadas no item **6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso apresentado, condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela **PARCEIRA**, em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa

de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

**6.4.1.** A liberação das parcelas se dará conforme Instrução Normativa que dispõe, dentre outras providências, sobre regras, procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.4.2.** As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- 
- I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
  - II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
  - III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
  - IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e
  - V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

**6.4.2.1.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações**

**7.1.** A **PMF/SEMAS** obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte

integrante desta parceria, não cabendo à **PMF/SEMAS** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

**7.1.2.** Prestar supervisão e suporte técnico à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços;

**7.1.3.** Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

**7.1.4.** Promover capacitação continuada para os trabalhadores/as da **PARCEIRA**;

**7.1.5.** Emitir relatório de Admissibilidade de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA**;

**7.1.6.** Assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**7.1.7.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF/SEMAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.2.** A **PARCEIRA** obriga-se a:

**7.2.** A **PARCEIRA** obriga-se a:

**7.2.1.** Garantir estrutura adequada para a execução do objeto pactuado, em condições que atendam as normas e legislações específicas ao Projeto pactuado, assim como as exigências e normas previstas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

**7.2.2.** Ofertar aos beneficiários do Projeto as atividades previstas no plano de trabalho, gratuitamente e sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do mesmo.

**7.2.3.** Propiciar aos técnicos da **PMF/SEMAS** todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto pactuado.

**7.2.4.** Permitir o livre acesso dos servidores da **PMF/SEMAS/**, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

**7.2.5.** Manter cadastros dos usuários, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle da execução do Projeto objeto deste Termo de Colaboração.

**7.2.6.** Garantir a participação dos profissionais da **PARCEIRA** em capacitações oferecidas pela **PMF/SEMAS**.

**7.2.7.** Fazer-se representar nas discussões com a Rede de Proteção Social do Município.

**7.2.8.** Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da **PARCEIRA**.

**7.2.9.** Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**7.2.10.** Comunicar previamente, de forma oficial à **PMF/SEMAS** caso haja intenção de mudança de endereço por parte da **PARCEIRA**.

**7.2.11.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de

pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas;

**7.2.12.** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

**7.2.13.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** a inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**7.2.14.** Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no item **6.2** deste Termo.

**7.2.15.** Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.

**7.2.15.1.** Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

**7.2.16.** Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**7.2.16.1.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**7.2.17.** Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais

comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**7.2.18.** Registrar as despesas realizadas, quando determinado pela unidade gestora, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, além dos respectivos comprovantes de pagamentos.

**7.2.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

**7.2.20.** Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **PMF/SEMAS**.

**7.2.20.1** Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

**7.2.20.2.** Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

**7.2.21.** Encaminhar à **PMF/SEMAS** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

**7.2.22.** Devolver à **PMF/SEMAS**, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

**7.2.23.** Adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

**7.2.24.** Ressarcir à **PMF/SEMAS** os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

## **CLÁSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes**

**8.1.** Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da **PMF/SEMAS** quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PMF/SEMAS**.

**8.2.** Deverá a **PARCEIRA**, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a **PMF/SEMAS**, por meio de termo de recebimento.

**8.3.1.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos à **PMF/SEMAS**, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



#### **CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas**

**9.1.** A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

**9.2.** A **PARCEIRA** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

**9.3.** A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**9.3.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**9.3.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**9.3.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.4. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **PMF/SEMAS** por meio de plataforma eletrônica e/ou, até determinação contrária, em sua forma física, quando deverá ser composto dos seguintes documentos:

- I. capa (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);
- II. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da **PARCEIRA** (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);
- III. cópia do plano de trabalho aprovado e aplicação dos recursos recebidos
- IV. declaração firmada por dirigente da **PARCEIRA** beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos recebidos. (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);
- V. relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **PARCEIRA** e o responsável financeiro desta, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela **PARCEIRA** da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
  - b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
  - c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à **PMF/SEMAS**;
  - d) Originais dos comprovantes da despesa, emitidos dentro do prazo de vigência deste Termo, e em nome da **PARCEIRA** (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;
  - e) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI. Relatório de execução do objeto, que conterà:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.4.1. O relatório de execução do objeto, de que trata o inciso XII, deverá, ainda, A cada semestre e/ou no último a ser apresentado, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

9.4.2. Deverá a **PARCEIRA** apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

9.4.3. Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

9.4.4. Os documentos fiscais que compõem o processo de prestação de contas a ser apresentado pela **PARCEIRA** deverão conter as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);
- c) Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- d) Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas.

**9.4.5.** Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

**9.4.6.** Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

**9.4.7.** Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

**9.4.8.** Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**9.4.9.** Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

**9.4.10.** Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

**9.4.10.1.** O recibo conterà no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

**9.4.11.** Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

**9.4.11.1.** Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

**9.5.** Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência

deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**9.5.1.** A **PMF/SEMAS** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**9.6.** Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Colaboração, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

**9.6.1.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

**9.6.2.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.7.** O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

**9.8.** A **PMF/SEMAS** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

**9.9.** Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender ao Relatório de Admissibilidade de Prestação de Contas emitido pelo

Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**9.10.** Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF/SEMAS** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

**9.11.** É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo.

**9.12.** Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

**9.13.** Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela **PMF/SEMAS** determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

**9.13.1.** Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

**9.13.1.1.** Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF/SEMAS** instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**9.13.1.2** Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

9.14.. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



9.15. A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação**

10.1. Cabe a **PMF/SEMAS** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

10.2. Ao Gestor competem as atribuições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das responsabilidades**

11.1. Os responsáveis pela execução deste Termo de Colaboração que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

11.2. A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF/SEMAS** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

**12.1.1.** Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**12.1.2.1.** A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do **inciso III do item 9.14**, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.2.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Renúncia

**13.1** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

**13.2.** Poderá haver rescisão do presente Termo de Colaboração em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, unilateralmente a qualquer tempo.

**13.3.** A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS**, independente de procedimentos judiciais.

**13.3.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF/SEMAS**;
- e) A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **PMF/SEMAS**;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;

- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

**13.4.** A rescisão deste Termo poderá ser:

**13.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**13.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.5.** A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

**13.6.** Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vigência**

**14.1.** Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de 13 de dezembro de 2020 e tem sua vigência até a data de 12 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do aditamento**

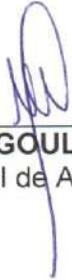
**15.1.** A **PMF/SEMAS** poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da **PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das disposições gerais**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CLÁUDIA GOULART DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Cláudia Goulart da Silva  
Secretária Municipal de  
Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VITOR DA SILVA FILHO**  
Núcleo de Recuperação e Reabilitação de  
Vidas

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 212/PMF/SEMAS/2020

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO  
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS (NURREVI)**

| PARCELAS | PREVISÃO DE REPASSE | C.E.F.<br>Ag.: 3078<br>Cc.: 3108-7<br>Op 003 |
|----------|---------------------|--|
| 1ª       | janeiro/2021        | R\$ 25.000,00                                |
| 2ª       | fevereiro/2021      | R\$ 25.000,00                                |
| 3ª       | março/2021          | R\$ 25.000,00                                |
| 4ª       | abril/2021          | R\$ 25.000,00                                |
| 5ª       | maio/2021           | R\$ 25.000,00                                |
| 6ª       | junho/2021          | R\$ 25.000,00                                |
| 7ª       | julho/2021          | R\$ 25.000,00                                |
| 8ª       | agosto/2021         | R\$ 25.000,00                                |
| 9ª       | setembro/2021       | R\$ 25.000,00                                |
| 10ª      | outubro/2021        | R\$ 25.000,00                                |
| 11ª      | novembro/2021       | R\$ 25.000,00                                |
| 12ª      | dezembro/2021       | R\$ 25.000,00                                |
|          | <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 300.000,00</b>                        |

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. O pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da OSC parceira;
4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
5. Efetuar pagamento de despesas executadas em data anterior à do início da vigência da parceria;

6. Efetuar pagamento de despesas executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
7. Sacar o recurso da conta corrente;
8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
9. Realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior a data do comprovante fiscal;
10. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) Dívidas trabalhistas e processuais;
  - c) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
  - d) Taxas de condomínio;
  - e) Despesas cartorárias;
  - f) Publicidade cidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - g) Distribuição de alimentos (cesta básica);
  - h) Manutenção de veículos (inclusive peças e acessórios);
  - i) Bebidas alcoólicas;
  - j) Vales alimentação e refeição;
  - k) Planos de Saúde;
  - l) Serviços e Equipamentos de Vigilância e/ou Segurança patrimonial; e
  - m) Contratação de empresas terceirizada de serviços (segurança, limpeza e transporte de produtos e/ou documentos).

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Ciente



**MARIA CLÁUDIA GOULART DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**JOSÉ VITOR DA SILVA FILHO**  
Núcleo de Recuperação e Reabilitação de  
Vidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9370/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E A  
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO NÚCLEO  
DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE  
VIDAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.308/0001-53 doravante denominado Município de Biguaçu, neste ato representada por Salmir da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Elesbão Miguel Cardoso s/n, Alto Biguaçu – Biguaçu/SC, Identidade nº2.950.979, expedida pela(o) SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.584.109-04, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil Instituição de Acolhimento Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Biguaçu, na Rua Francisco Petry nº135 Centro – Biguaçu/sc, CEP 88.160-158 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.448.121/0007-84, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Presidente Roberto Ramos da Silva, de nacionalidade brasileira, declarando-se casado, pastor, portador do RG nº7131718 SSP/SC, inscrito no CPF nº 634.646.917-72, residente e domiciliado à Rua José Fermínio de Novaes, nº 88, apto 1.201, Kobrasol, São José-SC, CEP 88102-080, resolvem, com base na Lei Federal nº 13.019 de 31, de julho de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Rua Lúcio Born nº12 – Centro – Biguaçu – CEP 88160.116  
Telefone (48) 3094-4128 E-mail assistenciasocial@bigua.sc.gov.br



**BIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 04/2023, tem por objeto o apoio financeiro à beneficiária para atendimento de despesas com a manutenção dos serviços de acolhimento de adolescentes encaminhados pela Vara da Infância ou Conselhos Tutelares da Comarca de Biguaçu, atendendo suas necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, vestuário e moradia, a qualquer hora do dia ou noite, bem como amparo e fortalecimento dos vínculos familiares, objetivando a reintegração à sua família de origem ou inserção em família substituta. Competem, ainda, todos os serviços do plano de trabalho aprovado pelo Município e parte integrante deste Termo de Colaboração.

2. Rege-se, este termo, pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal 105 de 21 de junho de 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. São obrigações dos Partícipes:

I – São obrigações do Município:

a) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no cronograma de desembolso previsto na cláusula quinta deste Termo.

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inc. XI, art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do inc. I, art. 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do inc. II, art. 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

h) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

i) analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos art. 66 e 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Da Organização da Sociedade Civil:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 105, de 21 de junho de 2018;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

e) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Município ou pelos órgãos de controle;

h) submeter previamente ao Município, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

k) realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mantendo-o atualizado;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores municipais e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e



**BIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

r) prestar contas ao Município, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

s) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, a pôr a marca do Município de Biguaçu, nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, conforme modelo-padrão anexo I deste Termo de Colaboração, cujo arquivo eletrônico deverá ser solicitado via correio eletrônico à Administração Municipal.

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

v) manter o Município informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

w) permitir o ente Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

z) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R\$ 720.000,00, referem-se ao acolhimento de 12 indivíduos ao valor individual de R\$ 5.000,00 pelo período de 12 meses; serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso constante na cláusula quinta; e correrão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação: Ação 2089 - Proteção Social Especial, dotação 155 – 3.3.90.00.00.00.00, Recurso: 1.500.0000.000 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos:

I – Caso a OSC atenda menos de 12 indivíduos, os recursos serão repassados de forma integral referente à quantidade de vagas, no valor mensal de R\$ 5.000,00 por acolhido.

II - Não será exigida contrapartida da OSC.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do Município, serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso a seguir demonstrado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionado, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

| DATA       | VALOR         |
|------------|---------------|
| 26/09/2023 | R\$ 60.000,00 |
| 26/10/2023 | R\$ 60.000,00 |
| 26/11/2023 | R\$ 60.000,00 |
| 26/12/2023 | R\$ 60.000,00 |
| 26/01/2024 | R\$ 60.000,00 |
| 26/02/2024 | R\$ 60.000,00 |
| 26/03/2024 | R\$ 60.000,00 |
| 26/04/2024 | R\$ 60.000,00 |
| 26/05/2024 | R\$ 60.000,00 |
| 26/06/2024 | R\$ 60.000,00 |
| 26/07/2024 | R\$ 60.000,00 |
| 26/08/2024 | R\$ 60.000,00 |

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.



**BIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do Município e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



**BIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

III - Em casos excepcionais, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas/cupons fiscais, conforme legislação vigente. Caso não haja previsão de documento específico na legislação fiscal, deve-se apresentar recibos que conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica do objeto, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF/CNPJ do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

4. Caso o Município disponibilize sistema específico, a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. O Município designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas *in loco*.

4. O Município realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade do Município;

6. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é até 17/09/2024, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Município;

II - De ofício, por iniciativa do Município, quando der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo Município, considerando as seguintes situações:

- a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo Município para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

2. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para o Município, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do recebimento de cada parcela. Não será admitido o repasse de uma parcela quando houver 2 (duas) parcelas sem prestação de contas parcial.

3. As prestações de contas parciais observarão a forma de apresentação da IN TCE/SC 14/2012 e servirão como base para a prestação de contas final.

4. Para fins de prestação de contas final (observado o que dispõe o § 2º, art. 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014), a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para o Município.

9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11. Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14. O prazo de análise da prestação de contas final pelo Município, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Município.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

III – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. O Município determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e



**BIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Declara a entidade que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, bem como instalações, condições materiais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

capacidade técnica e operacional adequados para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas.

2. Declara a entidade que não está impedida de celebrar este termo, não estando enquadrada nos itens dispostos pelo art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

3. Fica designada como gestora do presente Termo, a servidora Cristina de Lara Prazeres Broering.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

1. Os partícipes obrigam-se a resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Biguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salmir da Silva  
Prefeito de Biguaçu

Biguaçu, 22 de setembro de 2023.

Roberto Ramos da Silva  
Presidente da NURREVI



## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023/FMAS**

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A ENTIDADE **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, bairro Centro, CEP 88.350-051, na cidade de Brusque/SC, neste ato representado por seu prefeito Sr. André Vechi, brasileiro, casado, prefeito interino, inscrito no CPF nº 066.058.669-08 e RG nº 4671017, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizado junto à Prefeitura Municipal de Brusque, na Praça das Bandeiras, nº 77, bairro Centro, Brusque-SC, representado neste ato pela Secretária Municipal Desenvolvimento Social, **FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 021.542.899-40, e RG nº 64150120, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.448.121/0007-84 (AMA2), localizada na cidade de São José/SC, à Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF nº 634.646.917-72, e RG nº 7.131.718, residente e domiciliado na Rua José Firmino Novaes, nº 1201, bairro Kobrasol, em São José/SC, doravante denominada **ENTIDADE**, acordam ente si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei



Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 7.954, de 27 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes, conforme cláusulas e condições se seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo promover a proteção integral envolvendo entidades e segmentos da sociedade civil com o intuito de acolher e proteger, em caráter emergencial adolescentes de 12 a 18 anos incompletos em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, sem distinção de raça, sexo, condição social, com a preocupação de reintegrá-las à família e à sociedade, por meio de determinação do Poder Judiciário local.

Parágrafo Primeiro: A **ENTIDADE** ofertará o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de Acolhimento, na modalidade de abrigo para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, limitando-se ao acolhimento de 02 (dois) adolescentes para o **MUNICÍPIO**, devendo enviar mensalmente relação nominal dos atendimentos, ao Setor de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Brusque.

Parágrafo Segundo: O acolhimento será realizado por determinação judicial e, em casos excepcionais, através do Conselho Tutelar.

### **DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:**

Em 2023, os recursos financeiros acordados no Termo de Colaboração, serão utilizados para pagamento de salários, férias, honorários, pagamentos de encargos trabalhistas e gastos com a manutenção da entidade como: supermercados, energia elétrica, telefonia fixa e internet, reparos em geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



I – Efetuar à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, cujo valor total é de R\$124.800,00 (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais), fracionado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) através de depósito bancário no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta 3078/003/00003256-3, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas. A primeira parcela será paga em AGOSTO, no vigésimo dia útil, e assim sucessivamente nos meses subsequentes.

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância



com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração, e de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da



execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar relatório mensalmente Circunstanciado até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condições para pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contrato deverá identificar-lho na forma prevista no inciso anterior;



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;



VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Segundo: Constarão como anexo do instrumento de parceria:

I – O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – O regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Fabiana Silva Santos Gascoin, Gestora da presente parceria.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 11.939/2017, de 04 de Maio de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) de Brusque/SC.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$124.800,00 (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 30.01-2328-1500-70000000

Parágrafo Primeiro: O repasse da primeira parcela será efetuado até o vigésimo dia útil de agosto, após a publicação do Termo de Colaboração e assim sucessivamente a cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com IN 14 TCE/SC, sobre a destinação ou emprego dos recursos recebidos, da seguinte forma:

I) Prestação de contas mensal: No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comproadora (via original, uma cópia e no sistema) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.



II) Apresentada a prestação de contas parcial, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos,



qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer à normas uniformes para todo e qualquer contratante.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30(trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;



b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**



Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brusque para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brusque, 10 de agosto de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN**  
Secretária

---

**NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**  
**ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
Presidente



**MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ 83.102.608/0001-54**

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.608/0001-54, com sede na Rua Anitápolis, nº 250, Centro, Alfredo Wagner/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. GILMAR SANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado o **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS — NURREVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.121/0003-50, com endereço e sede na Praça Constâncio Krumell 56, Bom Retiro-SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Ramos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 634.646.917-72, **RESOLVEM ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019**, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira - do objeto**

1.1 O presente termo tem por objeto alteração do Termo de Colaboração nº 01/2019 em decorrência de acordos firmados entre ambas as partes.

**Cláusula Segunda - da alteração**

2.1 O prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº 01/2019 fica prorrogado até 29.04.2025.

**Cláusula Terceira - da ratificação**

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração nº 01/2019, não contrariadas por este termo instrumento.

3.2 O presente aditivo entra em vigor na data de assinatura.

Alfredo Wagner (SC) 29 de abril de 2024.

**GILMAR SANI**

Prefeito Municipal de Alfredo Wagner

**Roberto Ramos da Silva**

Presidente do Núcleo de Recuperação e  
Reabilitação de Vidas — NURREVI

# Alfredo Wagner

## PREFEITURA

### 002-2020

Publicação Nº 2769319

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020  
PARTES: MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E GRUPO DA AMIZADE DA MELHOR IDADE.  
VIGÊNCIA FICAM SUSPENSOS, OS REPASSES DE RECURSOS, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO ENQUANTO PERDURAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.  
ALFREDO WAGNER-SC, 14 DE ABRIL DE 2020.  
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ  
PREFEITO MUNICIPAL

### 003-2020

Publicação Nº 2769324

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020  
PARTES: MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENASCER.  
VIGÊNCIA FICAM SUSPENSOS, OS REPASSES DE RECURSOS, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO ENQUANTO PERDURAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.  
ALFREDO WAGNER-SC, 14 DE ABRIL DE 2020.  
NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ  
PREFEITO MUNICIPAL

### 01-2019

Publicação Nº 2769347

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019  
PARTES: MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS — NURREVI.  
OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, para atender 06 (seis) vagas, de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. VIGENCIA: fica prorrogado por mais 12 meses a contar de 01.09.2020, podendo ser prorrogado de acordo art. 55, da Lei Federal nº 13.019/14.

Alfredo Wagner-SC, 01 de setembro de 2020.  
Naudir Antônio Schmitz  
Prefeito Municipal

### DECRETO 4550

Publicação Nº 2770953

DECRETO Nº. 4550 de 18 de dezembro de 2020.

REVOGA INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO 4548/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 008/2020/PJ/BOM para que Poder Público Municipal adote providências para que todas as estruturas de assistência à saúde, durante o período de final do corrente e início do ano vindouro, permaneçam funcionando regularmente, prestando atendimento à população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 4548 de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde no município funcionarão normalmente entre os dias 21 e 24 de dezembro e 28 e 31 de dezembro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
RETIRO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O NÚCLEO DE  
RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS  
– NURREVI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC**, através do **Fundo Municipal** de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, com sede em Bom Retiro/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.697.277/0001-67, situada na Avenida Major Generoso, na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, portador da carteira de identidade RG n.º 856.968, inscrito no CPF 618.287.349-34, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.121/0003-50, com endereço e sede na Praça Constâncio Krumell 56, nesta cidade e comarca de Bom Retiro, neste ato representada pelo, Sr. Roberto Ramos da Silva, portador do RG n.º 7131718 SSP/SC, inscrito no CPF nº 634.646.917-72, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 69/2023, Dispensa Chamamento Público 21/2023, conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Bom Retiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil denominada “Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - Nurrevi”.

Esta parceria destina-se a Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**21-** O presente **Termo de Colaboração** terá como gestor da Proponente pessoa nomeada pela instituição

**22 –** A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Otavio Manolo Dos Santos Valença, brasileiro, Membro Comissão responsável pelo monitoramento e avaliação de parecerias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bom Retiro;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

## **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em

locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei Municipal 2518 de 25 de março de 2015.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste **Termo de Colaboração**, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao acolhimento de 6 crianças, totalizando o valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, a ser repassado de acordo com a disponibilidade financeira do município.

### **5.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

0008.0243.0028.2412 - Manutenção da Instituição de Acolhimento Institucional e Familiar

33350000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.**

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados na forma prevista no art. 53 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - Prestar contas de acordo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência até 30/04/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da

administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; l) pagamento de despesa bancária;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Retiro para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bom Retiro, 25 de maio de 2023.

ALBINO GONCALVES  
PADILHA:61828734934

Assinado de forma digital por ALBINO  
GONCALVES PADILHA:61828734934  
Dados: 2023.05.25 09:37:33 -03'00'

**ALBINO GONÇALVES PADILHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE**

NUCLEO DE RECUPERACAO E  
REABILITACAO DE  
VIDAS:03448121000199

Assinado de forma digital por NUCLEO DE  
RECUPERACAO E REABILITACAO DE  
VIDAS:03448121000199  
Dados: 2023.06.29 11:04:08 -03'00'

**Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI  
CNPJ/MF nº 03.448.121/0003-50  
PROPONENTE**



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024**

*Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Schroeder e o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI.*

**O MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, bairro Centro, neste município de Schroeder – SC, CEP 89.275-000, neste ato representado pelo Senhor **LAURO TOMCZAK**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 382.408.589-53 e portador da Carteira de Identidade nº 846.877 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.069, Centro, neste município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI**, entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 03.448.121/0001-99, com sede à Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol, Município de São José/SC, CEP 88.102-280, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 634.646.917-72 e portador da Carteira de Identidade nº 7.131.718 SSP/SC, domiciliado à Rua José Fermíno de Novaes, nº 88, Bairro Kobrasol, Município de São José/SC, CEP 89.102-080, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 2.738/2024, de 4 de setembro de 2024, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente Termo de Colaboração objetiva a execução de políticas públicas de acolhimento institucional de menores em situação de risco, como parte da política de proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Schroeder.

1.1 – O acolhimento institucional atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, sejam vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, ou estejam em situação de abandono, entre outros, e que necessitem de proteção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

2 – Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar nº 101/2000; a Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal nº 13.019/2014; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária do Município de Schroeder/SC; a Instrução Normativa nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e a Lei Municipal nº 2.738/2024, de 4 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 – São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica à CONTRATADA, conforme plano de aplicação, na Conta nº 78436-2, Agência nº 2638-7 no Banco do Brasil;

3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Colaboração;

3.6 – Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;

3.7 – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

3.8 – Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

3.9 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.10 – Para fins de interpretação do item 3.9 entende-se por:

a) bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4 – São compromissos da CONTRATADA, destinar vagas para o serviço de Acolhimento Institucional à crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho apresentado;

4.1 – Aplicar criteriosamente os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, conforme ações propostas no Plano de Trabalho apresentado;

4.2 – O referido Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do presente Termo de Colaboração não seja alterada;

4.3 – Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do objeto;

4.4 – Submeter-se a Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria e Controle;

4.5 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

nas dependências da instituição, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.6 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

4.7 – Manter, em instituição financeira, conta bancária específica vinculada a este Termo de Colaboração, sendo vedado o pagamento de despesas bancárias, manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização da conta bancária específica, pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários e, pagamentos em atraso;

4.8 – Em conformidade com o disposto no Art. 32, da Instrução Normativa nº TC 33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os recursos recebidos devem ser movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário na conta de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços;

4.9 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição da Controladoria de Transparência e Integridade Pública do Município;

4.10 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

4.11 – Aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e obedecer, para fins de prestações de contas, as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

4.12 – Divulgar a presente parceria na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.

4.13 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.14 – A CONTRATADA compromete-se a restituir ao MUNICÍPIO, o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

- a) não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
- b) não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5 – A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração será elaborada de acordo com as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

5.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos, sendo que o atraso dessa providência implicará na suspensão de quaisquer outros repasses de recursos públicos municipais à entidade, até sua devida apresentação e aprovação;



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

5.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) – relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) – relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) – demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

5.3 – Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas à realização do presente Termo de Colaboração;
- b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- c) aquisição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e adequação de espaço físico, desde que necessários para a correta execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo Único – a necessidade de aquisição de materiais permanentes, bem como adequação e benfeitoria no espaço físico dependerá de aprovação do MUNICÍPIO e, passarão a integrar o patrimônio público.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6 - O MUNICÍPIO, repassará à CONTRATADA no exercício financeiro de 2024 e 2025, de acordo com o plano de aplicação apresentado pela entidade, o montante de **R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**.

6.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2024, a saber:

09.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.002 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.067 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

Valor: R\$ 456.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Termo de Colaboração dar-se-á até o dia 31 de agosto de 2025, a contar de sua efetiva celebração, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

8.1 – O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Termo Aditivo com autorização prévia do MUNICÍPIO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9 – O MUNICÍPIO, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Termo de Colaboração, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos Órgãos de Controle.

9.1 – O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

10 – Não poderão ser pagas, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou direção/coordenação;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter emergencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

11.1 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa de despesas, quando estas estiverem omissas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo MUNICÍPIO e em consonância com o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12 – A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses dos recursos financeiros, independentemente de processos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto deste Termo;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;

12.1 – No caso de atraso injustificado na execução do presente Termo ou de sua inexecução, total ou parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, além das demais sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; ou seja:

- I) Advertência;
- II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13 – O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1 – Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Termo de Colaboração no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, na inadimplência superior a 90 (noventa) dias. Caberá a CONTRATADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação;

13.2 – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de mais 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços a multa poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14 – A publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder/SC, 23 de setembro de 2024.

**LAURO  
TOMCZAK:38  
240858953**  
Assinado de forma digital por LAURO  
TOMCZAK:38240858953  
Dados: 2024.09.23  
13:34:14 -03'00'  
**LAURO TOMCZAK  
PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO RAMOS DA SILVA  
Data: 24/09/2024 14:11:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
**PRESIDENTE  
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI**

**TESTEMUNHAS:**

1) **DIEGO AUGUSTO  
BAYER**  
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER  
Dados: 2024.09.23 13:34:29  
-03'00'  
.....  
Diego Augusto Bayer  
CPF 052.311.379-01

2) **MARIZA  
PISKE:00986758930**  
Assinado de forma digital por MARIZA PISKE:00986758930  
Dados: 2024.09.23 13:25:53  
-03'00'  
.....  
Mariza Piske  
CPF 009.867.589-30



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE GUABIRUBA E O NÚCLEO DE  
RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO  
DE VIDAS.

Pelo presente instrumento, as partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no paço municipal, à Rua Brusque, 344, Centro, Guabiruba, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.368/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALMIR ZIRKE, e de outro lado, **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.448.121/0001-99, localizada na cidade de São José, SC, à Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROBERTO DA SILVA RAMOS, têm justo e acordado o presente convênio, observadas as cláusulas e condições que seguem:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Cláusula Primeira:** O Presente termo de colaboração é celebrado nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Orgânica do Município de Guabiruba e Lei nº 1.864, de 07 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

**Parágrafo único:** A dispensa de chamamento público se fundamenta no art. 30, VI da Lei 13.019/14, tendo sido a justificativa publicada no Diário Oficial do Municípios.

### DO OBJETO

**Cláusula Segunda:** Constitui objeto do presente instrumento o repasse de verba pecuniária à entidade no importe de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), fracionados em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de setembro de 2024 a dezembro de 2024. A primeira parcela será paga até o dia 16 de setembro de 2024 e as demais até o 5º dia dos meses subsequentes. O repasse destina-se ao acolhimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade provenientes do município de Guabiruba.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**

**DO PRAZO**

**Cláusula Terceira:** O presente convênio inicia em **09 de setembro de 2024** e termina em **31 de dezembro de 2024**.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula Quarta:** A obrigação do Município se constitui em:

**4.1.** Disponibilizar, mensalmente, a importância definida na cláusula 2ª deste instrumento, que deverá ser depositada na conta indicada no Plano de Trabalho (Caixa Econômica Federal, agência 3078, conta 00003790-5, Operação 003);

**4.2.** Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta colaboração;

**4.3.** Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Cláusula Quinta:** Constituem obrigações da Entidade, dentre outras, as decorrentes do termo ora firmado conforme segue:

**5.1.** Aplicar os recursos na manutenção de suas atividades de abrigamento de crianças em situação de vulnerabilidade, em conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho que segue anexo;

**5.2.** Participar, sempre que solicitado, das atividades cívicas e culturais do Município de Guabiruba;

**5.3.** Proceder a devolução de eventual saldo do valor do convênio, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira se não aplicados no seu objeto, ao Município, quando do término do presente convênio;

**5.4. Prestar contas ao Município, mensalmente,** em conformidade com IN 14 TCE/SC, sobre a destinação ou emprego dos recursos recebidos;

**5.5.** Ressarcir o Município dos recursos utilizados fora das especificações contidas no presente instrumento, quando assim comprovado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**

**DA MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula Sexta:** A utilização dos recursos fora das especificações contidas neste termo deverá ser ressarcida ao erário público, sem prejuízo de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste repasse.

**DA RESCISÃO E DA INDENIZAÇÃO**

**Cláusula Sétima:** O presente termo poderá ser rescindido mediante a manifestação prévia de qualquer uma das partes, ou ainda, se houver comprovado inadimplemento das cláusulas aqui ajustadas, pela superveniência de normas legais ou eventos que torne o Convênio inexecutável ou que impeçam a sua manutenção.

**Parágrafo único:** A rescisão do presente, independentemente de sua causa, não implica em dispensa do dever de prestar contas dos repasses já havidos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Oitava:** As despesas para pagamento do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.00 – SECR. ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO
- 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.0244.0035.2037 – Apoio aos Serviços de Proteção Social Especial
- 3.3.50.43.02 – Transf. a instituições privadas de assistência social
- 1.500.7000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Nona:** O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Emprego, ficando assegurado aos seus servidores o acesso aos documentos e informações relacionados, bem como aos locais de execução do objeto.

**9.1** Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o servidor Rafael Jacintho como Gestor da presente parceria.

**9.2** O monitoramento e avaliação da presente parceria será feita pela comissão nomeada especialmente para este fim pela portaria 623/2022.

**Cláusula Décima:** Fica a critério das partes requerer o registro do presente contrato junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca, onde todas as despesas correrão por parte exclusiva do requerente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**

**Cláusula Décima Primeira:** As partes elegem o Foro da Comarca de Brusque – SC, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor.

Guabiruba, 09 de setembro de 2024.

VALMIR  
ZIRKE:58474161991

Assinado de forma digital por  
VALMIR ZIRKE:58474161991  
Dados: 2024.09.12 14:52:40  
-03'00'

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA  
VALMIR ZIRKE  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

 **ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
Data: 12/09/2024 11:57:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS  
ROBERTO DA SILVA RAMOS  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

RAFAEL  
JACINTHO:0839057598

Assinado de forma digital por  
RAFAEL JACINTHO:08390575981  
Dados: 2024.09.12 11:59:15  
-03'00'

1

RAFAEL JACINTHO  
CPF N. 083.905.759-81

DEISE WESTARB  
SCHAFFER:0744721598

Assinado de forma digital por  
DEISE WESTARB  
SCHAFFER:07447215988  
Dados: 2024.09.12 14:54:18 -03'00'

988

DEISE WESTARB SCHÄFER  
CPF N. 074.472.159-88

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ARAQUARI, POR INTERMÉDIO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO  
E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI.**

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.345.500/0001-77, estabelecido com sede administrativa à Rua Coronel Almeida nº 60, no Centro da cidade de Araquari – SC, neste ato representado por seu Gestor o Senhor **FÁBIO LIMA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 6.672.XXX SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 352.517.XXX-XX, residente e domiciliada na BR - 101, Nº 962 – Bairro Rainha - Cidade de Araquari SC – CEP 89.245-000, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente **Administração Pública Municipal**, e de outro lado o **NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS -NURREVI** - ora dito(a) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, organização social de interesse público sem fins lucrativos, com CNPJ nº 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Caetano José Ferreira, nº 398 - Bairro Kobrasol - Cidade de São José - CEP 88.102-280, neste ato representado por seu presidente **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 634.646.XXX-XX e RG sob o nº 2979XXXX, residente e domiciliado na Rua José Firmino de Novais, nº 88 - apto 303 - Bairro Kobrasol - Cidade de São José, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRO** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, com capacidade instalada para atender 30 vagas, divididas em dois equipamentos distintos, de acordo com a faixa etária, todavia exceções como grupo de irmãos e casos excepcionais deverão ser considerados e levados à análise da equipe técnica da instituição. A entidade deve estar em conformidade com o detalhado no Termo de Referência, Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014),

*CONTRATO Nº 001/2023*  
*Página 1 de 20*



4

Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e o Caderno de Orientação para Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entidade deverá estar em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho que estabelece 30 (trinta) vagas, divididas em dois equipamentos distintos, de acordo com a faixa etária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Casos envolvendo grupos de irmãos, demandas excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

### DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC e aprovado pelos membros do órgão técnico, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes aceitam integralmente.

### DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações dos Partícipes:

#### I – Da Administração Pública Municipal:

- 1) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13.019/2014;
- 4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;



2

- 5) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- 6) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- 7) Prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- 8) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e
- 9) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

## **II – Da Organização da Sociedade Civil:**

- 1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- 3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 4) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

---

CONTRATO Nº 001/2023  
Página 3 de 20



2

- 5) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;
- 6) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.
- 7) Encaminhar ao setor técnico relatório mensal de atendimento até o quinto dia útil de cada mês;
- 8) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;
- 9) Submeter previamente à **Administração Pública Municipal** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 10) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 11) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 12) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14 e IN 14/2012 do TCE/SC, ou normativa que venha a ser editada com a mesma finalidade, mantendo-os atualizados;
- 13) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 14) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de



*d*

Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;

15) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

16) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

17) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

18) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

19) Prestar contas à **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.

20) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

21) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, apor a marca da **Administração Pública Municipal** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração.

22) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

---

CONTRATO Nº 001/2023  
Página 5 de 20



d

- 23) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- 24) Permitir à **Administração Pública Municipal**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;
- 25) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 26) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 27) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 28) Participar quando convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 29) Seguir as orientações, diretrizes e o manual da prestação de contas emanadas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 30) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;
- 31) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;
- 32) Os recursos deste Termo de Colaboração poderão ser utilizados para a locação de apenas um imóvel e suas respectivas despesas com concessionárias de serviços públicos, observada a prévia no Plano de Trabalho e a observância ao objeto;
- 33) Informar acerca dos desligamentos ocorridos de usuários no prazo máximo de 5 (cinco) dias para a Secretaria de Assistência Social;
- 34) Encaminhar, mensalmente, as certidões negativas de débitos junto com a prestação de contas mensal;

---

CONTRATO Nº 001/2023  
Página 6 de 20



*[Handwritten signature]*

- 35) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 36) Entregar a prestação de contas encadernada, numerada, rubricada em todas as páginas e com espiral;
- 37) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;
- 38) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) dias;
- 40) A OSC deverá realizar pesquisa de satisfação com os usuários de serviço a cada 12 meses;
- 41) Informar a Diretoria de Alta Complexidade no e-mail [sec.social@araquari.sc.gov.br](mailto:sec.social@araquari.sc.gov.br), acerca de quaisquer situações emergenciais ocorridas com os usuários do serviço;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os recursos somam o valor mensal de R\$ 154.894,80 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) e para o período de 24 meses o valor total de R\$ 3.717.475,20 (três milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

I - Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2023, observadas as características abaixo discriminadas:

| Código Dotação      | Descrição   |
|---------------------|---|
| 702                 | Referência  |
| 30                  | Fundo Municipal de Assistência Social                                     |
| 2087                | Manutenção Programa Social Especial – Alta Complexidade (Abrigo e Outros) |
| 3339039050000000000 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica                            |
| 01003001            | RECURSOS ORDINÁRIOS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                         |

9.1.2. Projeto/Atividade: 2.553 – Apoio e Assistência à Entidades -CRIANÇA E ADOLESCENTE



Li

**B.** Os recursos da **Administração Pública Municipal** destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão pagos mensalmente perfazendo o valor de **R\$ 154.894,80 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, objetivando pactuar 30 (trinta) capacidades instaladas, a crédito de conta corrente específica em nome da **OSC**.

**I** – Para fins deste Termo de Colaboração o valor por vaga é de **R\$ 5.163,16 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**.

**II** - Os valores previstos no *caput* desta Cláusula serão creditados ao **OSC**, até o quinto dia útil de cada mês;

**III** – Os valores serão depositados na conta informada perante o plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**A.** Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

**B.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o número de parcelas prevista na cláusula anterior e no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**C.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**D.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **Administração Pública Municipal**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**E.** Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



↓

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

B. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. Somente poderá utilizar notas manuais com justificativas, desde que a legislação tributária permita.

E. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CONTRATO Nº 001/2023

Página 9 de 20



2

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas *in loco*.

D. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.

F. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será a contar de **06/06/2023** a **06/06/2025**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.



h



**II** - De ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**III** – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

- 1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- 2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- 3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

**A.** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

**B.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**A.** A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) do recebimento de cada parcela para a **Administração Pública Municipal**, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a parcela subsequente ocorrendo as seguintes hipóteses:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação da penúltima parcela recebida;
- deixar de sanar às irregularidades apontadas na prestação de contas da penúltima parcela repassada.



L

- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo Único.** A administração pública não irá reter o repasse da parcela subsequente quando pendente a prestação de contas da última parcela repassada à entidade.

**B.** As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

**C.** As prestações de contas apresentadas pela **OSC** deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**D.** A prestação de contas deverá ser entregue em papel encadernado com espiral, páginas numeradas, rubricadas pelo responsável e digitalizada

**E.** Para fins de prestação de contas a **OSC** deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

#### **I - Relatório de Execução do Objeto:**

- 1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

---

CONTRATO Nº 001/2023  
Página 12 de 20



J

- 5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 6) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- 7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.
- 8) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

## **II - Relatório de Execução Financeira:**

- 1) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 2) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 3) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;
- 4) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 5) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de colaboração a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;
- 7) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;
- 8) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;
- 9) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a

---

*CONTRATO Nº 001/2023*  
*Página 13 de 20*





descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. E no campo observações, citar o número do Termo de Colaboração;

10) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

11) Devolver a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;

12) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;

13) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;

14) A **OSC** deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);

15) A **OSC** deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;

16) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal.

17) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:

- Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;
- Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):
  1. Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;
  2. Nome e endereço da **OSC**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 15:54:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.alarde.net/ps/647600a23a71>



2

**3.** Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

- Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;
- A **OSC** deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que está conforme as especificações neles consignados;
- Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;
- Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;
- Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs;
- Os orçamentos apresentados deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida na Nota Fiscal, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de colaboração a que faz referência.
- Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.
- Certidão negativa de INSS e FGTS/CEF

**E.** A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

**I** - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

**II** - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**F.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o



cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

G. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

H. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

I - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

II - aprovação das contas, que o correrá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; [

III - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

VI - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

V - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



2

**J. A OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

**I** - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**L. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal** deverá:

**I** - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a **OSC** as causas das ressalvas;

**II** - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

**M. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas** possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

**N. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada. O não ressarcimento ao erário ensejará:

**I** - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

**II** - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**O. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**P. O transcurso do prazo** definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** - não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;



II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da **OSC** ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.



2

D. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a **OSC** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a **OSC** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da Administração Pública, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.



2



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração no foro da Comarca de Araquari.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araquari, SC 06 de Junho de 2023.

**NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI**  
Roberto Ramos da Silva  
Presidente



**FABIO LIMA JUNIOR**  
352.517.178-14  
06/06/2023 15:54:08

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Fábio Lima Junior  
Gestor FMAS



## **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 07/2024/FMAS**

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A ENTIDADE **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 95.814.379/0001-02 com sede na Rua Baleia Jubarte, n° 328, bairro Jose Amândio, CEP 88215-000, na cidade de Bombinhas/SC, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Paulo Henrique Dalago Muller**, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF n° 030.824.299-80 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ 10.606.538/0001-06 localizado junto à Prefeitura Municipal de Bombinhas, na Rua João de Barro, n° 925, bairro Bombas -Bombinhas-SC, representado neste ato pela Secretária Municipal Assistência Social, **Miriam Cristina de Freitas Victorero**, brasileira, inscrita no CPF n° 539.592.210-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 03.448.121/0001-99, localizada na cidade de São Jospe/SC, à Rua Caetano José Ferreira, n° 398, Bairro Kobrasol, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF n° 634.646.917- 72, e RG n° 7.131.718, residente e domiciliado na Rua José Firmino Novaes, n° 1201, bairro Kobrasol, em São José/SC , doravante denominada **ENTIDADE**, acordam ente si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014,

do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 7.954, de 27 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes, conforme cláusulas e condições se seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo promover a proteção integral envolvendo entidades e segmentos da sociedade civil com o intuito de acolher e proteger, em caráter emergencial crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, sem distinção de raça, sexo, condição social, com a preocupação de reintegrá-las à família e à sociedade, por meio de determinação do Poder Judiciário local.

Parágrafo Primeiro: A **ENTIDADE** ofertará o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de Acolhimento, na modalidade de abrigo para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com capacidade instalada para atender 8 (oito) vagas oriundas do **MUNICÍPIO**, devendo enviar mensalmente relação nominal dos atendimentos, ao Setor de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bombinhas.

Parágrafo Segundo: O acolhimento será realizado por determinação judicial e, em casos excepcionais, através do Conselho Tutelar.

## **DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:**

Os recursos financeiros acordados no Termo de Colaboração, serão utilizados para pagamento de salários, férias, honorários, pagamentos de encargos trabalhistas e gastos com a manutenção da entidade como: supermercados, energia elétrica, telefonia fixa e internet, reparos em geral, bem como outros gastos previstos no Plano de Trabalho da **ENTIDADE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Efetuar à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, cujo valor total é de R\$ 556.800,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), fracionado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal**, agência: **3078 – operação: 003 – conta corrente: 00004011-6**, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas. A primeira parcela será paga em **SETEMBRO**, até o dia 10 (dez), e assim sucessivamente nos meses subsequentes.

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de

acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração, e de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições

necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar até o dia 5 do mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condições para pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contrato deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Segundo: Constarão como anexo do instrumento de parceria:

I – O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – O regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Clausio Alci da Silva Gestor da presente parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 11.939/2017, de 04 de Maio de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01/09/2024, com término previsto para 31/08/2025, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social) de Bombinhas/SC.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 556.800,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 1206 – Assistência Social, Proteção Social e Promoção da Cidadania

Código Ação: 2.050 – Manut. das Ações de Proteção Social Alta Complexidade

Parágrafo Primeiro: O repasse da primeira parcela será efetuado até o dia 10 (dez) de setembro, após a publicação do Termo de Colaboração e assim sucessivamente a cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com IN 14 TCE/SC, sobre a destinação ou emprego dos recursos recebidos, da seguinte forma:

I) Prestação de contas mensal: No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original, uma cópia e no sistema) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

II) Apresentada a prestação de contas parcial, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer à normas uniformes para todo e qualquer contratante.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os

participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo/SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bombinhas/SC, 01 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MIRIAM CRISTINA DE FREITAS VICTORERO  
Data: 10/09/2024 12:25:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**MIRIAM CRISTINA DE FREITAS VICTORERO**  
Secretária Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO RAMOS DA SILVA  
Data: 10/09/2024 14:12:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**  
**ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
Presidente



**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
E O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E  
REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI  
DE PORTO BELO, A MANUTENÇÃO E O  
PLENO FUNCIONAMENTO DAS  
ATIVIDADES DA ENTIDADE.**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, neste ato representado pelo Prefeito **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 2.725.096 e inscrito no CPF sob o nº 712.813.559-68, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol, no Município de São José, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Roberto Ramos da Silva, brasileiro, portador do RG nº 7.131.718 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 634.646.917-72, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada **NURREVI**, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, consoante será delineado neste Termo e,

Considerando a responsabilidade do Município de Porto Belo em promover o bem-estar e a segurança de suas crianças e adolescentes, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, é essencial assegurar que essas populações tenham acesso a serviços de acolhimento institucional adequados e de qualidade;

Considerando a importância do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI como uma entidade que oferece assistência social fundamental, sem fins lucrativos, e que possui expertise e estrutura para acolher crianças e adolescentes em situação de risco, o repasse financeiro do Município a esta instituição, para ter em contrapartida o direito a 10 (dez) vagas de acolhimento é justificado e necessário para a continuidade e ampliação dos serviços oferecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
GABINETE DO PREFEITO  
Secretaria Executiva

Considerando a legislação vigente, que permite a dispensa do chamamento público para programas que visem à proteção de pessoas em condições de vulnerabilidade, o Termo de Fomento celebrado entre o Município de Porto Belo e o NURREVI é totalmente compatível com o arcabouço legal, atendendo aos critérios de legalidade e urgência na proteção de crianças e adolescentes;

Considerando que o Termo de Fomento estabelece obrigações claras e rigorosas tanto para o Município quanto para o NURREVI, assegurando a transparência na aplicação dos recursos públicos e a prestação de contas conforme as normas dos órgãos de controle, este instrumento se revela não apenas necessário, mas também prudente na gestão dos recursos municipais;

Considerando, finalmente, que a execução deste Termo de Fomento contribui diretamente para a formação de uma rede de proteção social efetiva no município, garantindo que crianças e adolescentes em situação de risco tenham o amparo necessário para seu desenvolvimento em ambiente seguro e acolhedor, a celebração deste acordo é de interesse público inegável e de extrema relevância para a política social de Porto Belo, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objetivo contratar o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com capacidade para 20 (vinte) vagas instaladas, sendo disponibilizadas 10 (dez) para o Município de Porto Belo, consoante definido no Plano de Trabalho, de 30 de julho de 2024.

**Parágrafo Único.** A NURREVI deverá cumprir fielmente o Plano de Trabalho de 30 de julho de 2024, apresentado ao Município e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio do Parecer nº 008/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
GABINETE DO PREFEITO  
Secretaria Executiva

Com fulcro no inc. III, do art. 30, da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá realizar a dispensa do chamamento público, quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, como é o caso de crianças que vivem e condições de vulnerabilidade no seio do núcleo familiar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Para execução do objeto deste Termo de Fomento o Município repassará a NURREVI o valor total de R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais), que serão pagos nos moldes abaixo transcritos:

- a) 1º Parcela no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) que deverá ser paga no dia 30/08/2024;
- b) 2º Parcela no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) que deverá ser paga no dia 30/09/2024;
- c) 3º Parcela no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) que deverá ser paga no dia 30/10/2024;
- d) 4º Parcela no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) que deverá ser paga no dia 29/11/2024;
- e) 5º Parcela no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) que deverá ser paga no dia 20/12/2024; e,
- f) 6º Parcela no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) que deverá ser paga no dia 30/01/2025.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução das obrigações deste Termo de Fomento, compete:

#### **I - À NURREVI:**

- a) Prestar contas ao Município até 90 (noventa dias) após a data de recebimento dos valores, nos moldes do art. 44 e ss. da Instrução Normativa nº TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e do art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Manter o cadastro atualizado junto ao Município;
- c) Identificar a(s) criança(s) ou adolescente(s) acolhidos e apresentar relatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
GABINETE DO PREFEITO  
Secretaria Executiva

- d) Identificar os serviços contratados e as despesas executadas;
- e) Movimentar os recursos da conta bancária específica;
- f) Não repassar recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado;
- g) Proceder a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira em caso de não utilização e/ou rejeição da prestação de contas apresentada;
- h) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei nº 13019/2014).

## II- Ao Município:

- a) Depositar a importância da Cláusula Segunda, em conta corrente vinculada sob a denominação NURREVI/Termo de Fomento;
- b) Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto deste Termo de Fomento.

**Parágrafo Único.** O Município suspenderá o repasse previsto na Cláusula Segunda, em caso de não cumprimento por parte da NURREVI de suas obrigações, ou na falta de prestação de contas no prazo previsto na Cláusula Terceira, I, “a”.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Termo de Fomento, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Presidente da NURREVI, Sr. Roberto Ramos da Silva.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 0008.0244.0016

Atividade: 2094 - Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

Fonte de Recurso: 275370000000 - SF: Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
GABINETE DO PREFEITO  
Secretaria Executiva

Valor: R\$ 348.000,00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente termo terá validade de 20 de agosto de 2024 a 19 de fevereiro de 2025.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENUNCIÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, independentes de interpelação judicial.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Porto Belo - SC, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

JOEL ORLANDO  
LUCINDA:7128  
1355968

Assinado de forma  
digital por JOEL  
ORLANDO  
LUCINDA:71281355968

**JOEL ORLANDO LUCINDA**  
**Prefeito**

Documento assinado digitalmente  
**ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
Data: 27/08/2024 10:14:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
**Presidente NURREVI**

### TESTEMUNHAS:

**Nome:**  
**CPF**

**Nome:**  
**CPF**

ANEXO I – Plano de Aplicação Mensal de Recursos Humanos (1ª a 12ª parcela):

| FUNÇÃO (a)                                    | QUANTITATIVO | MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO | BASE SALARIAL    |                   |                                    |   | MENSAL   |  |
|---|--------------|---------------------------|------------------|-------------------|------------------------------------|---|--|--|
|   |              |                           | REMUNERAÇÃO      | INSALUBRIDADE 20% | REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL + INSALUB | ADIC. NOTURNO, HORAS NOTURNAS REDUZIDA E REFLEXO NO DSR | REMUNERAÇÃO MENSAL COM INSALUB. E ADC. NOTURNO) SEM ENCARGOS | REMUNERAÇÃO MENSAL COM INSALUB. E ADC. NOTURNO) COM ENCARGOS (10,868%) |
| COORDENADOR (A) - 44h                         | 1            | CLT                       | 6.500,00         | 0,00              | 6.500,00                           | 0,00  | 6.500,00   | 7.206,42   |
| ASSISTENTE SOCIAL - 30h                       | 1            | CLT                       | 4.010,63         | 0,00              | 4.010,63                           | 0,00  | 4.010,63   | 4.446,51   |
| PSICOLOGO (A) - 40h                           | 1            | CLT                       | 4.823,57         | 0,00              | 4.823,57                           | 0,00  | 4.823,57   | 5.347,80   |
| PEDAGOGO (A) - 40h                            | 1            | CLT                       | 4.823,57         | 0,00              | 4.823,57                           | 1,00  | 4.824,57   | 5.348,91   |
| AUXILIAR PRESTAÇÃO DE CONTAS - 44h            | 1            | CLT                       | 3.150,00         | 0,00              | 3.150,00                           | 0,00  | 3.150,00   | 3.492,34   |
| COORDENADOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO         | 1            | CLT                       | 6.500,00         | 0,00              | 6.500,00                           | 0,00  | 6.500,00   | 7.206,42   |
| EDUCADOR SOCIAL - NOTURNO - 12x36             | 4            | CLT                       | 2.185,39         | 0,00              | 2.185,39                           | 703,55  | 11.555,74  | 12.811,62  |
| EDUCADOR SOCIAL - 12x36                       | 4            | CLT                       | 2.185,39         | 0,00              | 2.185,39                           | 0,00  | 8.741,54   | 9.691,58   |
| AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL - NOTURNO - 12x36 | 4            | CLT                       | 1.936,62         | 0,00              | 1.936,62                           | 618,30  | 10.219,68  | 11.330,35  |
| AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL - 12x36           | 4            | CLT                       | 1.936,62         | 0,00              | 1.936,62                           | 0,00  | 7.746,48   | 8.588,37   |
| MOTORISTA                                     | 2            | CLT                       | 2.363,54         | 368,88            | 2.732,42                           | 617,30  | 6.699,44   | 7.427,53   |
| SERVIÇOS GERAIS - 44h                         | 2            | CLT                       | 1.936,62         | 368,88            | 2.305,50                           | 618,30  | 5.847,60   | 6.483,12   |
| COZINHEIRA - 12x36                            | 2            | CLT                       | 1.943,19         | 368,88            | 2.312,07                           | 0,00  | 4.624,15   | 5.126,70   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                            | <b>28</b>    |                           | <b>44.295,15</b> | <b>368,88</b>     | <b>45.401,79</b>                   | <b>2.558,45</b>   | <b>85.243,41</b>   | <b>94.507,67</b>   |

ANEXO II – Plano de Aplicação Mensal das demais despesas (1ª a 13ª parcela):

| 1º parcela                          |                      | 2º parcela                          |                      | 3º a 11ª parcelas                   |                      |
|-------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|----------------------|
| Aluguel Imóvel + IPTU+CAUÇÃO        | R\$ 24.000,00        | Aluguel Imóvel + IPTU.              | R\$ 12.000,00        | Aluguel Imóvel + IPTU.              | R\$ 12.000,00        |
| Água e esgoto                       | R\$ 1.500,00         | Água e esgoto                       | R\$ 1.500,00         | Água e esgoto                       | R\$ 1.500,00         |
| Alimentação                         | R\$ 4.500,00         | Alimentação                         | R\$ 4.500,00         | Alimentação                         | R\$ 11.000,00        |
| Contabilidade                       | R\$ -                | Contabilidade                       | R\$ 2.000,00         | Contabilidade                       | R\$ 2.000,00         |
| Serviços Jurídicos                  | R\$ -                | Serviços Jurídicos                  | R\$ -                | Serviços Jurídicos                  | R\$ 2.000,00         |
| Clinica do Trabalho                 | R\$ 350,00           | Clinica do Trabalho                 | R\$ 350,00           | Clinica do Trabalho                 | R\$ 343,62           |
| Combústivel                         | R\$ 2.000,00         | Combústivel                         | R\$ 2.000,00         | Combústivel                         | R\$ 2.500,00         |
| Copa e cozinha                      | R\$ 1.000,00         | Copa e cozinha                      | R\$ 1.000,00         | Copa e cozinha                      | R\$ 600,00           |
| Energia elétrica                    | R\$ 2.000,00         | Energia elétrica                    | R\$ 2.000,00         | Energia elétrica                    | R\$ 2.500,00         |
| EPI E EPC                           | R\$ 3.000,00         | EPI E EPC                           | R\$ 500,00           | EPI E EPC                           | R\$ 500,00           |
| Fármacia e Medicamentos             | R\$ 600,00           | Fármacia e Medicamentos             | R\$ 600,00           | Fármacia e Medicamentos             | R\$ 1.000,00         |
| Gás                                 | R\$ 500,00           | Gás                                 | R\$ 500,00           | Gás                                 | R\$ 750,00           |
| Kit de higiene                      | R\$ 1.000,00         | Kit de higiene                      | R\$ 1.000,00         | Kit de higiene                      | R\$ 1.000,00         |
| Manutenção Predial                  | R\$ 2.200,00         | Manutenção Predial                  | R\$ 4.500,00         | Manutenção Predial                  | R\$ 2.400,00         |
| Material de Cama, mesa e banho      | R\$ 3.000,00         | Material de Cama, mesa e banho      | R\$ 3.000,00         | Material de Cama, mesa e banho      | R\$ 500,00           |
| Material de Limpeza                 | R\$ 1.000,00         | Material de Limpeza                 | R\$ 1.000,00         | Material de Limpeza                 | R\$ 700,00           |
| Taxas e Alvarás                     | R\$ 1.500,00         | Taxas e Alvarás                     | R\$ 1.500,00         | Taxas e Alvarás                     | R\$ 200,00           |
| Telefonia e Internet                | R\$ 342,33           | Telefonia e Internet                | R\$ 342,33           | Telefonia e Internet                | R\$ 298,71           |
| Locação de Veículos                 | R\$ 7.000,00         | Locação de Veículos                 | R\$ 7.000,00         | Locação de Veículos                 | R\$ 7.000,00         |
| Uniformes                           | R\$ 1.500,00         | Uniformes                           | R\$ 1.000,00         | Uniformes                           | R\$ -                |
| Serviço de Vigilância 24h (1 por T) | R\$ -                | Serviço de Vigilância 24h (1 por T) | R\$ 30.000,00        | Serviço de Vigilância 24h (1 por T) | R\$ 30.000,00        |
| Monitoramento por vídeo             | R\$ 5.000,00         | Monitoramento por vídeo             | R\$ 5.000,00         | Monitoramento por vídeo             | R\$ -                |
| Material de Expediente              | R\$ 500,00           | Material de Expediente              | R\$ 500,00           | Material de Expediente              | R\$ 1.000,00         |
| Móveis e Eletrodomésticos           | R\$ 20.000,00        | Móveis e Eletrodomésticos           | R\$ 700,00           | Móveis e Eletrodomésticos           | R\$ 2.700,00         |
| Vale Transporte                     | R\$ 3.000,00         | Vale Transporte                     | R\$ 3.000,00         | Vale Transporte                     | R\$ 3.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>R\$ 85.492,33</b> | <b>TOTAL</b>                        | <b>R\$ 85.492,33</b> | <b>TOTAL</b>                        | <b>R\$ 85.492,33</b> |

| 13ª parcela                          |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Manutenção Predial (ENTREGA IMÓVEL)  | R\$ 20.000,00         |
| RESCISÕES (13ª, FÉRIAS E MULTA FGTS) | R\$ 160.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>R\$ 180.000,00</b> |

Plano de Aplicação Mensal de Recursos Humanos (ANEXO I) + Plano de Aplicação das demais despesas (ANEXO II) = R\$ 180.000,00 mensais

## Plano de Trabalho 5/2024

### 1. Identificação do Processo

Processo: 0108/2024 Chamamento Público: Sim Tipo Instrumento: Termo de Fomento  
Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

### 2. Identificação do Proponente

Nome: NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS CPF/CNPJ: 03.448.121/0001-99  
Inscrição Municipal: IE:  
Natureza Jurídica: Associação Privada Telefone: (48) 3034-4555 / (048) 2591-076  
E-mail: juridico@nurrevi.org CEP:  
Endereço:  
Complemento: Nº:  
Bairro: Cidade: São José Estado: SC

### Responsável pela Organização

CPF: \*\*\*.646.917-\*\* Nome: Roberto Ramos da Silva  
Município: São José/SC Endereço: -  
E-mail: juridico@nurrevi.org Telefone:

### CNAE

|               |   |
|---------------|---|
| Primário: Sim | Descrição: Atividades de associações de defesa de direitos sociais  |
| Primário: Não | Descrição: Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais                          |
| Primário: Não | Descrição: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  |
| Primário: Não | Descrição: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências                |
| Primário: Não | Descrição: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências                   |
| Primário: Não | Descrição: Atividades de apoio à gestão de saúde  |
| Primário: Não | Descrição: Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  |
| Primário: Não | Descrição: Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente |
| Primário: Não | Descrição: Serviços de assistência social sem alojamento  |

### Área atuação

#### Mandato

Mandato: Período: -

#### Dados Bancários

Agência: 0226 Banco: SICREDI Número: 27952-2

### 3. Identificação da Proposta

Nome: Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (Nurrevi)  
Número Proposta: 5/2024 Data Inclusão Proposta: 28/08/2024 Duração: 12 meses  
Previsão Execução: 01/11/2024 a 31/10/2025  
Valor Contrapartida: 0,00 Valor Repasse: 0,00 Valor Global: 0,00

### Responsável pelo projeto

CPF: \*\*\*.646.917-\*\* Nome: Roberto Ramos da Silva  
Endereço:  
Telefone: Email: juridico@nurrevi.org

### Objeto

Execução de Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, com capacidade para 20 (vinte) vagas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

### Público Alvo

Adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

## **Plano de Trabalho 5/2024**

### **Descrição da Realidade**

A violência tem sido temática recorrente no cotidiano da sociedade atual. Costumeiramente, atribui-se a ocorrência de violência somente nos casos em que ela acontece em sua forma física. Porém, a violência física é somente um dos tipos de violência que existem. Além da violência física, há também a violência psicológica, sexual e a negligência.

No caso específico da violência física, é possível visualizar as marcas produzidas pela mesma no corpo da vítima, provocadas por um agressor. Quando há ocorrência da violência psicológica, as marcas não são visíveis a qualquer um que observa uma vítima submetida a esse tipo de violência.

A violência psicológica caracteriza-se por qualquer tipo de ato que menospreze a vítima ou cause situação de desconforto psíquico, levando a sofrimento significativo. Esse sofrimento, em geral, acarreta prejuízo à vida da vítima, impossibilitando, dependendo do grau em que ocorre, a realização de atividades rotineiras. A violência sexual, por sua vez, caracteriza-se por qualquer ato que submeta uma vítima à situação de conotação sexual não consensual. Por fim, há ainda um tipo de violência que comumente não é caracterizada como violência, mas que expõe a vítima à situação de sofrimento e risco: a negligência. Essa negligência pode ocorrer em relação a cuidados básicos, assistenciais, educacionais etc.

É possível perceber que qualquer uma das situações descritas se caracteriza, basicamente, pela prática de ações que levam ao sofrimento significativo de uma determinada vítima. A forma como acontece o ato considerado violento pode ser das mais diversas ordens, mas a consequência desses atos, em geral, é a mesma: o sofrimento e a exposição ao risco (em alguns casos, risco real de morte).

A violência, seja ela física, psicológica, sexual ou negligência pode ocorrer nos mais diversos segmentos sociais e com todos os públicos, em diversas faixas etárias. Um dos públicos que mais sofre com a violência são as crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Esse público não possui condições para defender-se sozinho e necessita da proteção de outros para manter seus direitos garantidos.

Muitas vezes, aqueles que deveriam exercer a função de protetores acabam por praticar atos de violência das mais diversas ordens, em relação às crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Tendo em vista essa realidade, tem-se como mecanismo implementado pela Política de Assistência Social e pelo Poder Judiciário o afastamento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, que estejam em situação de risco, devido a ocorrência de atos de violência que coíbem seus direitos. Ao serem afastadas de seus lares e de suas famílias, esse público é inserido em casas de acolhimento.

O acolhimento tem por objetivo acolher adolescentes, com ou sem deficiência, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), que se encontram em situação de vulnerabilidade, oferecendo acolhimento provisório para adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, cujos vínculos familiares encontram-se rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Articula-se nesse período, possibilidade de retorno ao convívio a família de origem, ou na sua impossibilidade, para família substituta.

Os acolhimentos visam construir e/ou resgatar os vínculos afetivos entre familiares e acolhidos, de modo que a condição de acolhimento seja mais breve possível. No entanto, em casos nos quais essa construção ou resgate de vínculos é inviável, prepara-se o adolescente para a inserção em nova família. Durante o período de acolhimento, é fornecido aos acolhidos suporte emocional, econômico e afetivo, por meio da inserção em atividades sociais e comunitárias, de modo que a rotina dos mesmos seja mais próxima possível da rotina de um adolescente que se encontra no seio familiar.

Para isso, são utilizados como instrumentais: Orientações técnicas para serviço de acolhimento, Tipificação dos serviços sócio assistenciais e Estatuto da Criança e do adolescente (ECA). Entre outros aspectos, a organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Também deve assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Com isso, justifica-se a importância deste projeto como parâmetro norteador, levando-se em conta os pressupostos citados para o serviço de acolhimento no município de Biguaçu, Santa Catarina, como instituição que visa garantir os direitos de adolescentes, com ou sem deficiência, em situação de risco e vulnerabilidade.

### **Capacidade Técnica**

A capacidade técnica se encontra comprovada através da experiência prévia abaixo. Ainda, A equipe técnica e os demais profissionais necessários a execução do serviço serão contratadas pelo Nurrevi exclusivamente para esse fim, sendo respeitado o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima, conforme NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº269, de 13/12/2006), Resolução CNAS nº17 de 20 de junho de 2011 e o cumprimento das atribuições elencadas neste Edital;

### **Experiência Prévia**

O Nurrevi, fundado em 1999, detém prévia experiência com diversas Termos de Colaboração e Fomento assinados em vários municípios catarinenses, cujo o objeto é idêntico ao do presente chamamento público. A título de exemplo, podemos citar os seguintes municípios:

### Plano de Trabalho 5/2024

Florianópolis, Biguaçu, Brusque, Alfredo Wagner, Bom retiro, Schroeder, Guabiruba, Araquari, Bombinhas e Porto Belo.

\*Arquivo anexado

#### Resultados Esperados

Espera-se ofertar o Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, com capacidade para 20 (vinte) vagas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observando os limites legais e os de competência técnica da Assistência Social.

#### 4. Metas

##### 1ª Meta

**Realizar o atendimento do adolescente acolhido, bem como articular com a rede de proteção e garantia de direitos, judiciário, CT, CREAS, UBS, instituições de ensino, entre outras, para o enftretamento das situações de violência, buscando a reinserça do acolhido no seu ambiente familiar, família substituta ou para saída do abrigo após a marioridade.**

##### 1ª Ação

Descrição: Cumprimento da medida de caráter excepcional de acolhimento institucional, prezando pela brevidade de permanência no serviço

Objetivo:

Forma de realização:

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: OUTROS

Ocorrência: 1                      Quantidade: 0,000

Qtd. Total: 0,000

Valor Unt.: 0,000

Valor Total: 0,00

Responsáveis:

| Mês | Valor Repasse | Valor Contrapartida | Total |
|-----|---------------|---------------------|-------|
|-----|---------------|---------------------|-------|

##### Indicadores

| Descrição                                 | Quantidade |
|---|------------|
| Relatório monitoramento Alta Complexidade | 20,00      |

##### 2ª Meta

**Capacitar a equipe de educadores e auxiliares para apresentarem o espaço de acolhimento, o quarto e o lugar reservado para os pertences pessoais do acolhido, bem como quando estes não tiver levado consigo, que o profissional separe roupas e produtos de higiene que ele possa utilizar.Capacitar os profissionais para que façam o atendimento de forma individualizada, de acordo com as demandas e particularidades de cada indivíduo.**

##### 1ª Ação

Descrição: Garantia da premissa da individualidade durante a convivência em ambiente coletivo.

Objetivo:

Forma de realização:

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: OUTROS

Ocorrência: 1                      Quantidade: 0,000

Qtd. Total: 0,000

Valor Unt.: 0,000

Valor Total: 0,00

Responsáveis:

| Mês | Valor Repasse | Valor Contrapartida | Total |
|-----|---------------|---------------------|-------|
|-----|---------------|---------------------|-------|

##### Indicadores

| Descrição   | Quantidade |
|---|------------|
| Avaliação semanal realizada pelo coordenador do acolhimento | 20,00      |

##### 3ª Meta

**Possibilitar os familiares, que são permitidos, o direito de visita semanal.Assim como o atendimento, acompa-nhamento e orientações com a equipe técnica do serviço.**

##### 1ª Ação

Descrição: Promoção do fortalecimento e/ou resgate do vínculo familiar

Objetivo:

Forma de realização:

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 1                      Quantidade: 0,000

Qtd. Total: 0,000

Valor Unt.: 0,000

Valor Total: 0,00

### Plano de Trabalho 5/2024

Responsáveis:

| Mês | Valor Repasse | Valor Contrapartida | Total |
|-----|---------------|---------------------|-------|
|-----|---------------|---------------------|-------|

#### Indicadores

| Descrição  | Quantidade |
|--|------------|
| Escuta qualificada dos familiares dos acolhidos. | 20,00      |

#### 4ª Meta

**Cabe à equipe técnica do serviço a matrícula e acompanhamento escolar do acolhido na rede de ensino, assim como referenciá-lo à unidade básica de saúde mais próxima do abrigo; garantir acesso a programas de contraturno escolar em centros de convivência e esportivos. Da mesma forma, cabe à equipe garantir o acesso a direitos previdenciários, através do LOAS, a acolhidos que tiverem deficiência.**

#### 1ª Ação

Descrição: Assegurar que as crianças e adolescentes acolhidos tenham o direito de acesso, prioritário, às redes de educação, saúde, assistência e previdência.

Objetivo:

Forma de realização:

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: OUTROS

Ocorrência: 1

Quantidade: 0,000

Qtd. Total: 0,000

Valor Unt.: 0,000

Valor Total: 0,00

Responsáveis:

| Mês | Valor Repasse | Valor Contrapartida | Total |
|-----|---------------|---------------------|-------|
|-----|---------------|---------------------|-------|

#### Indicadores

| Descrição   | Quantidade |
|---|------------|
| Relatório elaborado pela equipe técnica sobre a qualidade e agilidade do acesso à rede. | 20,00      |

#### 5. Plano Aplicação de Recursos

| Descrição   | Duração | Und     | Qtd   | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---------|---------|-------|----------------|-------------|
| Cumprimento da medida de caráter excepcional de acolhimento institucional, prezando pela brevidade de permanência no serviço                        | 12      | OUTROS  | 0,000 | 0,000          | 0,00        |
| Garantia da premissa da individualidade durante a convivência em ambiente coletivo.   | 12      | OUTROS  | 0,000 | 0,000          | 0,00        |
| Promoção do fortalecimento e/ou resgate do vínculo familiar   | 12      | UNIDADE | 0,000 | 0,000          | 0,00        |
| Assegurar que as crianças e adolescentes acolhidos tenham o direito de acesso, prioritário, às redes de educação, saúde, assistência e previdência. | 12      | OUTROS  | 0,000 | 0,000          | 0,00        |

#### 6. Desembolso

|              |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Total</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|--------------|-------------|-------------|-------------|

#### Totalizador por mês

| Mês                | Valor Custeio | Valor Capital | Valor Repasse | Valor Contrapartida | Total       |
|--------------------|---------------|---------------|---------------|---------------------|-------------|
| <b>Total Geral</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |

#### 7 - Observação

Observação não informada.

#### 8 - Declaração

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de **Termo de Fomento**.

### **Plano de Trabalho 5/2024**

**NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**  
Roberto Ramos da Silva  
CPF: \*\*\*.646.917-\*\*

São José/SC, 30/09/2024.

## RELAÇÃO SOBRE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE        |   |   |
|--|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC                   | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail.  |
| Roberto Ramos da Silva,<br>Presidente                        | RG 29791490 SSP/SP e<br>CPF 634.646.917-72    | Rua José Firmino de Novais, nº 88,<br>Apto 1201, Bairro Kobrasol, São José-<br>SC, CEP nº 782.476.082-00.<br>(48) 99657-7806.<br>roberto@institutobatista.org.      |
| Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia,<br>Secretaria-executiva | RG 337972 SSP/AC e<br>CPF 782.476.082-00      | Av. Paulo Roberto Vidal, nº 475, Apto<br>704, Bloco B, Bairro Bela Vista Palhoça-<br>SC, CEP nº 88132-599.<br>(48) 99804-7829.<br>coord.oper@nurrevi.org.           |
| Guilherme Adilson de Jesus,<br>Tesoureiro                    | RG nº 55485536 SSP/SC e<br>CPF 063.800.599-03 | Rua Sebastião Alzemiro dos Santos, nº<br>387, Apto 104, Bloco 26, Bairro Bela<br>Vista, Palhoça-SC, CEP nº 88137-640.<br>(48) 99985-8503.<br>financeiro@nurrevi.org |

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>José Vitor da Silva Filho,<br/>1º Conselheiro Fiscal</p>            | <p>RG 3.908.101-3 IFF/RJ e<br/>409.435.397-00</p>      | <p>Rua Paula Ramos, nº 878, Bairro<br/>Coqueiros, Florianópolis-SC, CEP nº<br/>88080-401.<br/>(48) 99994-7306.<br/>josevictor21@yahoo.com.br</p>            |
| <p>Mauro Cesar Ferreira Jaques,<br/>2º Conselheiro Fiscal</p>          | <p>RG 7050996921 SJS/RS<br/>CPF 568.760.170-87</p>     | <p>Rua CAP Augusto Vidal, nº 3430, Apto<br/>303, Bairro Centro, CEP nº 88131-050,<br/>Palhoça / SC;<br/>(48) 99804-0661.<br/>igrejinha@gmail.com</p>        |
| <p>Allan Ferreira Brasil,<br/>3º Conselheiro Fiscal</p>                | <p>RG 1289311-0 SSP/SC<br/>CPF 598.118.462-00</p>      | <p>Rua Airton Schaeffer, nº 144, Apto 306,<br/>Bairro Kobrasol, São José-SC, CEP nº<br/>88102-190.<br/>(48) 99605-4457.<br/>allan.brasil77@gmail.com</p>    |
| <p>Roberto de Souza Chenk,<br/>1º Conselheiro Administrativo</p>       | <p>RG 1.408.444 SSP/SC e<br/>493.491.479-04</p>        | <p>Servidão Ana Knabeen, Nº 46, Bairro<br/>Passa Vinte, Palhoça-SC, CEP<br/>88132-273.<br/>(48) 98409-4794.<br/>robertochenk@gmail.com.</p>                 |
| <p>Carlos Roberto da Silva Melo,<br/>2º Conselheiro Administrativo</p> | <p>CNH 01916618840 SC e<br/>CPF 161.864.607-97</p>     | <p>Rua Adelino Boschetti Mateus, nº 901,<br/>Bairro Picadas do Sul, São José-SC, CEP<br/>88106-120.<br/>(48) 98832-2822.<br/>carlosmelousa@hotmail.com.</p> |
| <p>Daise da Silva Melo,<br/>3ª Conselheira Administrativa</p>          | <p>RG 027876747 SSP/SC e<br/>CPF 341.420.107-00</p>    | <p>Rua Adelino Boschetti Mateus, nº 950,<br/>Bairro Picadas do Sul, São José-SC, CEP<br/>nº 88106-120.<br/>(48) 98872-5335.<br/>daise.smello@gmail.com</p>  |
| <p>Ednalva dos Santos Pereira<br/>4ª Conselheira Administrativa</p>    | <p>RG 14.812.301-5 SSP/SC e<br/>CPF 109.418.456-05</p> | <p>Avenida Josué DI Bernardi, nº 507,<br/>Apto 204, Bairro Campinas, São<br/>José-SC, CEP nº 88101-200.<br/>(48) 97400-9242<br/>ednapereira@gmail.com</p>   |

|   |  |  |
|---|--|--|
| Suzana Melo Branco<br>5ª Conselheira Administrativa | RG1064227 SSP/SC e<br>CPF 423.991.909-63 | Rua Vereador Walter Borges, nº 480,<br>Apto 804, Bairro Campinas, São José-<br>SC, CEP nº 88101-030.<br>(48) 99931-9898<br>suzanamb2@gmail.com |
|---|--|--|

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.



---

**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



## ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação abaixo qualificada atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

**VALIDADE: 23/08/2023**

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO                             |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
|--|---|-------------|--|-------------------------------------|-----------|-------------------------------|----------------------|
| Registro de Endereço (RE): RE8327004962A                             |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Nome da Edificação: IGREJA BATISTA CENTRAL DO KOBRASOL               |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Nome Fantasia: IGREJA BATISTA CENTRAL DO KOBRASOL                    |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Logradouro público: Rua Caetano José Ferreira                        |   |             |  |                                     |           | Nº: 398                       |                      |
| Bairro: KOBRASOL   |   |             | Município: SÃO JOSÉ/SC                     |                                     |           | CEP: 88102-280                |                      |
| Complemento:   |   |             |  | LAT/LONG: (-27.5926203,-48.6150456) |           |                               |                      |
| Referência:  |   |             |  | Arquivo:                            |           |                               |                      |
| Blocos Homologados CBMSC: 0  |   |             |  | Blocos Cadastrados CBMSC: 1         |           |                               |                      |
| 2. DADOS DO BLOCO DA SOLICITAÇÃO                                     |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Situação: BLOCO NÃO HOMOLOGADO                                       |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Nome do Bloco: ÚNICO   |   |             |  | Complexidade: --                    |           |                               |                      |
| 3. DADOS DA SOLICITAÇÃO  |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Protocolo: F8327008698A  |   |             | Característica de: Baixa Complexidade RPCI |                                     |           | Nº de Blocos: 0               |                      |
| Área total da solicitação: 260,00 (m²)                               |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Data da Solicitação: 23/08/2022                                      |   |             |  | Quantidade de anexos: 1             |           |                               |                      |
| 4. DETALHES POR ÁREA   |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 4.1 Nurrevi  |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Área da solicitação: 260,00 (m2)                                     |   |             |  | Área aprovada: 260,00 (m2)          |           |                               |                      |
| Características de: Baixa Complexidade RPCI                          |   |             | Carga de incêndio: Média - 700,00 (MJ/m2)  |                                     |           | Lotação Máxima de pessoas: 37 |                      |
| Nº de pavimentos: 2  |   |             | Tipo de Escada: --                         |                                     |           | Quantidade de Glp: 13,00 (Kg) |                      |
| OCUPAÇÕES  |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| NR   | Ocupação  | Destinação  | Altura da ocupação (m)                     | Lotação                             | Área (m²) | Área Comum (m²)               | Área Solicitada (m²) |
| 1  | D-1 [Serviço profissional] Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios | Escritórios | --   | --                                  | 260,00    | --                            | 260,00               |
| 5. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE                                      |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Razão Social: NURREVI - NúCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO A VIDAS |   |             |  | Nome Fantasia: NURREVI              |           |                               |                      |
| CPF/CNPJ: 03.448.121/0001-99   |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 6. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE                             |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| NR   | Nome Completo   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 1  | Dayany Novak Dos Santos Becker  |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 2  | ROBERTO RASMOS DA SILVA   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 3  | NURREVI - NúCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO A VIDAS  |             |  |                                     |           |                               |                      |
| 7. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO  |   |             |  |                                     |           |                               |                      |
| Resultado : DEFERIDO   |   |             |  |                                     |           |                               |                      |



Observações:

Quartel de SÃO JOSÉ/SC, 24/08/2022

**Assinatura Eletrônica**

Sistema e-SCI - Liberação Automática

NOME

SÃO JOSÉ/SC, 24/08/2022

LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: **b81731cc43885bbba950067cd76aa797524140bc**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

# Alvará

de Licença para  
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedida a: **303814 NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**

CPF/CNPJ 03.448.121/0001-99

Para se estabelecer na Rua CAETANO JOSE FERREIRA, Nº 398  
Bairro: KOBRASOL CEP : 88.102-280 cidade: São José UF : SC

Atividade:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

7220700 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8412400 - REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS

8550302 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Inscrição (CMC): **9018590**

Horário: 08:00 às 18:00

Observações:

Processo de Abertura: **616/2016**

Emitido em: **23/08/2022** **JAMIR MACHADO**  
**PIMENTA**  
**JUNIOR:**  
**07669147989**

Assinado digitalmente por JAMIR MACHADO  
PIMENTA JUNIOR:07669147989  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=90672687000114, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=JAMIR MACHADO PIMENTA  
JUNIOR:07669147989  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.23 10:55:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

SECRETARIA DA RECEITA

- O presente alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art. 169 da Lei nº 606/66 - código de posturas).

- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar no prazo de 90 dias conforme art. 283 da LC 21/05, sob pena da sanção prevista no art. 404 da LC 021/05.



03.448.121/0001-99  
ADMINISTRAÇÃO  
Rua Caetano José Ferreira, 398  
Kobrasol, São José/SC  
48 3034-4555  
www.nurrevi.org

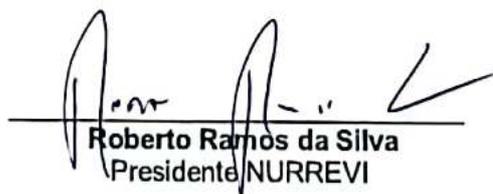
**Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVI)**

**São José/SC, 30/09/2024.**

**NOTA EXPLICATIVA - Nº 01/2024**

Esclarecemos que as atividades desenvolvidas na administração do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVI), situada à Rua Caetano José Ferreira, nº. 398, Kobrasol, São José/SC, são isentas de Alvará da Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto nº. 14834/21, conforme print encaminhado pela Prefeitura Municipal de São José, o qual segue em anexo.

Atenciosamente,



**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente NURREVI

Setor Responsável

Setor

Adicionar

PROCESSOS (PROTOCOLO)

Setor

Observação do Requerimento

Anexos

Tipo de Anexo  Somente obrigatórios

Informações Adicionais do Anexo

Anexo  Nenhum arquivo escolhido

Adicionar

Tipo de Anexo

- \*REQUERIMENTO
- \*AUTODECLARAÇÃO SANITÁRIA (BAIXO RISCO)
- \*CONTRATO SOCIAL
- \*CONTRATO SOCIAL

Ocorrências

|  | Data / Hora             | Usuário              | Descrição   |
|--|-------------------------|----------------------|---|
|  | 02/06/2021 15:26:41 BRT | MORGANA MARTINS      | Requerimento Cancelado. Motivos Indeferido. A ATIVIDADE SOLICITADA NO REQUERIMENTO ESTA CLASSIFICADA COMO NÃO AFETO A VIGILANCIA SANITARIA CONFORME O DECRETO 14834/21. |
|  | 02/06/2021 15:09:19 BRT | NOVO PROJETO DE VIDA | Requerimento Cadastrado.  |

Descrição Ocorrência

Descrição

Requerimento Cancelado. Motivos Indeferido. A ATIVIDADE SOLICITADA NO REQUERIMENTO ESTA CLASSIFICADA COMO NÃO AFETO A VIGILANCIA SANITARIA CONFORME O DECRETO 14834/21.

Fechar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 17/01/2024, foi protocolado sob nº 185039, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 24/01/2024, sob nº 15090, livro A-72, folha 290, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI-BRASIL.

**Natureza do Título:** Alterção Estatutária, eleição e posse datada de 16/01/2024.

**Indicadores:** ROBERTO RAMOS DA SILVA, Presidente, inscrito no CPF nº 634.646.917-72; LILIANE TADEU DE SOUZA SILVA GARCIA, Secretária Executiva; GUILHERME ADILSON DE JESUS, Tesoureiro, inscrito no CPF nº 063.800.599-03.

**Características:** Sede na rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José-SC, CEP 88.102-280, inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-99; Neste ato teve aprovação da Alteração do Estatuto, eleição e posse da Diretoria Executiva para o quadriênio 2024-2027; Renúncia eleição e posse da 4ª Conselheira da Administração. Averbado no registro 1618, folhas 18, livro 12 e protocolo nº 83665. Sendo este o último registro até a presente data.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São José - SC, 24 de janeiro de 2024

CLAIR HENN SLOMSKI  
Escrevente

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (HAD06773-FBZ4)

1 ISS - R\$ 6,92

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 31,45

Total: R\$ 176,77



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**HAD06773-FBZ4**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Rua Koesa, 283, Bairro: Kobrasol  
São José - SC - CEP: 88102-310 - regcivil@cartoriosaojose.com.br - (48) 3259-6631

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 (ART. 11, b, DO ESTATUTO SOCIAL) DO NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E  
 REABILITAÇÃO DE VIDAS, REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024.**

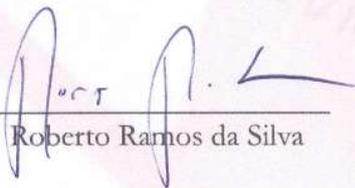
Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024 (16/01/2024), às 08h 30min, reuniram-se os associados e membros do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, em sua Sede Administrativa localizada à Rua Caetano José Ferreira, nº 398, bairro Kobrasol, São José-SC, em reunião da qual foram convocados, através de carta circular e edital fixado no mural da sede administrativa, solicitando a presença de todos os associados, membros da diretoria e conselho, estando presentes os nomeados em lista anexa com suas respectivas assinaturas, para tratar das seguintes pautas: **1 - Leitura e aprovação das alterações e consolidação do Estatuto Social;** **2 - Renúncia da Conselheira Administrativa (Renúncia verbal no meio da Assembleia);** **3 - Eleição da nova Diretoria Executiva para o quadriênio 2024/2027;** **4 - Provimento do cargo vago do Conselho da Administração;** **5 - Posse dos Eleitos;** **6 - Consolidação da Relação de Dirigentes e Conselheiros do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas para continuidade do mandato vigente.** Ao iniciar a reunião o Presidente Pr. Roberto solicitou à sra. Candice Hellen Costa Klava, para secretariar a reunião, pedindo que fosse feita a leitura do edital de convocação dos associados, para tratar dos assuntos acima relacionados. **1 - Leitura e aprovação das alterações e consolidação do Estatuto Social;** Em continuidade, o Presidente expôs aos presentes a necessidade de aprovação das alterações estatutárias, considerando a extinção do cargo de Diretor Financeiro e criação do cargo de Tesoureiro, bem como, a constância da Diretoria Executiva que antes eram biênio e agora passará a ser quadriênio. O estatuto foi lido, sendo ressaltados os pontos mais importantes das alterações, e posteriormente aprovado por unanimidade. Passou-se a transcrição do Estatuto aprovado, a ser assinado pelo presidente, por mim e pela advogada da entidade, o qual será submetido a registro em cartório competente. **2 - Renúncia da Conselheira Administrativa (Renúncia verbal durante a Assembleia);** Em seguida, a Sra. Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia pediu a palavra e renunciou de forma verbal em assembleia ao cargo de 4º Conselheiro da Administração, onde o mesmo ficou vago. **3 - Eleição da nova Diretoria Executiva para o quadriênio 2024/2027;** Após, o Presidente fez uma explanação sobre o momento atual do NURREVI, os desafios no planejamento e gestão no futuro, expôs a importância da eleição de novos membros para o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, em respeito a necessidade de rotatividade de representantes da diretoria executiva, sendo eleitos os seguintes: Para a Diretoria Executiva nos moldes do art. 19, Parágrafo Único do Estatuto Social para o Quadriênio 2024/2027, foram eleitos os seguintes: **PRESIDENTE:** Roberto Ramos da Silva, brasileiro, casado, Pastor, portador da Carteira de Identidade nº 7.131.718, e inscrito no CPF nº 634.646.917-72 - SSP/SC, nascido em 22 de agosto de 1959, residente e domiciliado à Rua José Fermínio de Novaes, nº 88, apto 1.201, Kobrasol, São José-SC, CEP: 88102-080. **VICE PRESIDENTE:** Vago. **SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 337972, e inscrita no CPF nº 782.476.082-00 - SSP-AC, nascida em 11 de julho de 1984, residente e domiciliado à Av. Paulo Roberto Vidal, 475 Apto 704 - Blc B - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88132-599. **TESOUREIRO:** Guilherme Adilson de Jesus, brasileiro, Casado, Tecnólogo em Processos Gerenciais, portador da Carteira de Identidade nº 55485536, e inscrito no CPF nº 063.800.599-03 -

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC.

SSP-SC, nascido em 10 de julho de 1988, residente e domiciliado à Sebastião Alzemiros dos Santos, 387, Apto 104 - Blc 26 - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88137-640. **4 - Provimento do cargo vago do Conselho da Administração.** Em seguida, o Presidente passou a falar sobre a importância da manutenção do Conselho da Administração com o provimento completo, estando vago o cargo de 4º Conselheiro, em decorrência da renúncia da senhora **Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia**. Sendo assim, para provimento do cargo de 4º Conselheiro da Administração candidatou-se a senhora **Ednalva dos Santos Pereira**, candidatura que teve apoio e aprovação por unanimidade. **5 - Posse dos Eleitos;** Dado os provimentos o Presidente declarou empossados: para o cargo de **4º Conselheiro da Administração:** Ednalva dos Santos Pereira, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 14.818.301-5, e inscrita no CPF nº CPF 109.418.456-05 - SSP/MG, nascido em 18 de dezembro de 1995, residente e domiciliada à Avenida Josué di Bernardi, 507 - Apto 204, Campinas, São José/SC, CEP: 88.101.200; **PRESIDENTE:** Roberto Ramos da Silva, brasileiro, casado, Pastor, portador da Carteira de Identidade nº 7.131.718, e inscrito no CPF nº 634.646.917-72 - SSP/SC, nascido em 22 de agosto de 1959, residente e domiciliado à Rua José Fermínio de Novaes, nº 88, apto 1.201, Kobrasol, São José-SC, CEP: 88102-080. **VICE PRESIDENTE:** Vago. **SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 337972, e inscrita no CPF nº 782.476.082-00 - SSP-AC, nascida em 11 de julho de 1984, residente e domiciliado à Av. Paulo Roberto Vidal, 475 Apto 704 - Blc B - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88132-599. **TESOUREIRO:** Guilherme Adilson de Jesus, brasileiro, Casado, Tecnólogo em Processos Gerenciais, portador da Carteira de Identidade nº 55485536, e inscrito no CPF nº 063.800.599-03 - SSP-SC, nascido em 10 de julho de 1988, residente e domiciliado à Sebastião Alzemiros dos Santos, 387, Apto 104 - Blc 26 - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88137-640. **6) Consolidação da Relação de Dirigentes e Conselheiros do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas para continuidade do mandato vigente.** Sendo assim, declarada a posse, o quadro de dirigentes e conselheiros, ficando assim consolidado até o fim da vigência de cada mandato: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Quadriênio 2024-2027: **PRESIDENTE:** Roberto Ramos da Silva, brasileiro, casado, Pastor, portador da Carteira de Identidade nº 7.131.718, e inscrito no CPF nº 634.646.917-72 - SSP/SC, nascido em 22 de agosto de 1959, residente e domiciliado à Rua José Fermínio de Novaes, nº 88, apto 1.201, Kobrasol, São José-SC, CEP: 88102-080. **VICE PRESIDENTE:** Vago. **SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Liliane Tadeu de Souza Silva Garcia, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 337972, e inscrita no CPF nº 782.476.082-00 - SSP-AC, nascida em 11 de julho de 1984, residente e domiciliado à Av. Paulo Roberto Vidal, 475 Apto 704 - Blc B - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88132-599. **TESOUREIRO:** Guilherme Adilson de Jesus, brasileiro, Casado, Tecnólogo em Processos Gerenciais, portador da Carteira de Identidade nº 55485536, e inscrito no CPF nº 063.800.599-03 - SSP-SC, nascido em 10 de julho de 1988, residente e domiciliado à Sebastião Alzemiros dos Santos, 387, Apto 104 - Blc 26 - Bela Vista, Palhoça - SC, CEP: 88137-640. **CONSELHO FISCAL:** triênio 2022/2025 conforme artigo 14, parágrafo único do Estatuto Social. 1º CONSELHEIRO FISCAL: José Vitor da Silva Filho, brasileiro, casado, contador, CPF 409.435.937-00 e RG 3.908.101-3 IFP/RJ, nascido em 21 de maio de 1956 residente e domiciliado à Rua Paula Ramos, 878, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-401; 2º CONSELHEIRO FISCAL: Sérgio Silveira da Silva, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 222.580.350-15 e RG 9003432128, nascido em 17 de agosto de 1956, residente e domiciliado à Rua Osni João Vieira, 877, apto 1404, Campinas, São José/SC; 3º CONSELHEIRO FISCAL: Allan



Ferreira Brasil, brasileiro, casado, jornalista, CPF 598.118.462-00 e RG 1289311-0, nascido em 19 de abril de 1977, residente e domiciliado à Rua Airton Scheffer, 144, Apto 306, Kobrasol, São José/SC. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** quadriênio 2022/2026. 1º CONSELHEIRO (Presidente): Roberto de Souza Chenk, brasileiro, casado, consultor, CPF 493.491.479-04 e RG 1.408.444 SSP/SC, nascido em 18 de fevereiro de 1964, residente e domiciliado à Servidão Ana Knabben, 46, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP: 88132-273; 2º CONSELHEIRO: Carlos Roberto da Silva Melo, brasileiro, casado, aposentado, CPF 161.864.607-97 e CNH 01916618840 DETRAN/SC, nascido em 11 de maio de 1950, residente e domiciliado à Rua Adelino Boschetti Mateus, 901, Picadas do Sul, São José/SC, CEP: 88106-120; 3º CONSELHEIRA: Daise da Silva Melo, brasileira, solteira, aposentada, CPF 341.420.107-00 e RG 02787674-7, nascido em 03 de novembro de 1951, residente e domiciliada à Rua Adelino Boschetti Mateus, 950, Picadas do Sul, São José/SC, CEP: 88106-120; 4º CONSELHEIRO: Ednalva dos Santos Pereira, brasileira, casada, CPF 109.418.456-05 e RG 14.818.301-5, nascido em 18 de dezembro de 1995, residente e domiciliada à Avenida Josué di Bernardi, 507 - Apto 204, Campinas, São José/SC, CEP: 88101-200; 5º CONSELHEIRA: Suzana Melo Branco, brasileira, divorciada, assistente administração, CPF 423.991.909-63 e RG 1064227, nascida em 26 de fevereiro de 1962, residente e domiciliada a Rua Vereador Walter Borges, 480, Apto 804, Campinas, São José/SC, CEP: 88101-030. Finalizada a assembleia com uma palavra de motivação aos empossados, a presente ata segue assinada pelo presidente e por mim, o qual será submetido a registro em cartório competente. Dá-se por encerrada essa Assembleia às 20 horas e 50 minutos, e eu Candice Hellen Costa Klava lavrei a presente ata.

  
 Roberto Ramos da Silva

  
 Candice Hellen Costa Klava

  
 Amanda da Silva Romário  
 OAB/SC 65.337

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC  
 Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
 Fone: (48) 3259-6831 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

|                  |        |       |            |        |       |        |     |
|------------------|--------|-------|------------|--------|-------|--------|-----|
| Protocolo:       | 185039 | Data: | 17/01/2024 | Livro: | 0033  | Folha: | 183 |
| Registro:        | 015090 | Data: | 24/01/2024 | Livro: | A-072 | Folha: | 290 |
| Registro Origem: | 001618 | Data: | 29/09/1999 | Livro: | A-012 | Folha: | 018 |

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, eleição e posse datada de 16/01/2024  
 Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24 / FRJ: R\$ 31,45 / Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 8,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº 228204  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAD06773-FBZ4  
 Dou fé, São José - 24 de janeiro de 2024  
 Confira os dados do ato em selo.tjcc.jus.br

  
 Clair Henri Stomski  
 Escrevente

**Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI.**

O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVI), por seu Presidente, Roberto Ramos da Silva, vem por meio deste, com fundamento e seu Estatuto Social, convocar seus membros para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na data e endereço abaixo citados:

Data: 16/01/2024

Hora: Primeira chamada 08h e segunda chamada 08h30min;

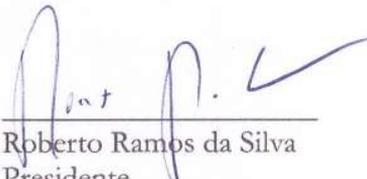
Local: Rua Caetano José Ferreira, 398, Kobrasol, São José-SC

Assuntos:

- 1 - *Leitura e aprovação das alterações e consolidação do Estatuto Social;*
- 2 - *Renúncia da Conselheira Administrativa (Renúncia verbal no meio da Assembleia);*
- 3 - *Eleição da nova Diretoria Executiva para o quadriênio 2024/2027;*
- 4 - *Provimento do cargo vago do Conselho da Administração;*
- 5 - *Posse dos Eleitos;*
- 6 - *Consolidação da Relação de Dirigentes e Conselheiros do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas para continuidade do mandato vigente.*

A presença de todos é indispensável.

São José-SC, 02 de janeiro de 2024.

  
Roberto Ramos da Silva  
Presidente

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Distrito da Sede da Comarca São José-SC

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

Realizada em 16/01/2024

Horário: Primeira Chamada 08h

Horário: Segunda Chamada 08h30min.

Local: Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José-SC

| Nº | NOME                              | CPF            | ASSINATURA          |
|----|-----------------------------------|----------------|---------------------|
| 01 | Darionny Novaes dos Santos Barros | 052.893.989-02 | Darionny N S Barros |
| 02 | Liliane T. de S. S. Garcia        | 782.476.082-00 | [Assinatura]        |
| 03 | ROBERTO RAÍMUS DA SILVA           | 634.646.917-72 | [Assinatura]        |
| 04 | Suzanna Melo Branco               | 423991.909-63  | [Assinatura]        |
| 05 | Roberto Soares da Silva           | 493491.479-04  | [Assinatura]        |
| 06 | SERGIO SILVEIRA DA SILVA          | 222.580.350-15 | [Assinatura]        |
| 07 | Camille R. C. Klava               | 020484569-80   | [Assinatura]        |
| 08 | [Assinatura]                      | 688.118.412-00 | [Assinatura]        |
| 09 | JOSE VITOR DA SILVA NETO          | 409.735.737-00 | [Assinatura]        |
| 10 | Lucia da Silva Melo               | 341.420.107-00 | [Assinatura]        |
| 11 | [Assinatura]                      | 161.864.107-49 | [Assinatura]        |
| 12 |                                   |                |                     |
| 13 |                                   |                |                     |
| 14 |                                   |                |                     |
| 15 |                                   |                |                     |

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC





# CMAS

Conselho Municipal  
de Assistência  
Social de São José

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a entidade **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, CNPJ 03.448.121/0001-99**, com Sede na Rua Caetano José Ferreira, nº. 398, Kobrasol, São José/SC, possui inscrição sob o nº **065** no Conselho Municipal de Assistência Social de São José CMAS/SJ, está em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria atual, com mandato de 27/01/2023 A 21/01/2024 constituída dos seguintes membros:

**Presidente:**

Roberto Ramos da Silva  
RG: 29791490  
CPF: 634.646.917-72

**Diretora Financeira:**

Dayany Novak  
RG: 81308928-24  
CPF: 052.993.989-02

**Secretária:**

CandiceHeleem Costa Clava  
RG: 3219789-6  
CPF: 020.484.569-60

São José, 14 de junho de 2023.

  
**LUCIANA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente CMAS/SJ

Atestado válido por 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão conforme Resolução 34/2018/CMAS.

Casa dos Conselhos de Direitos de São José  
Conselho Municipal de Assistência Social de São José  
Rua Coronel Américo, nº 25 – Barreiros – São José/SC – CEP: 88117-310.  
Telefone: (48) 3288-4347 / E-mail: [cmassj.sc@gmail.com](mailto:cmassj.sc@gmail.com)

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.448.121/0001-99</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>13/10/1999</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NURREVI BRASIL</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b><br><b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b><br><b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b><br><b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b><br><b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b><br><b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b><br><b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b><br><b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R CAETANO JOSE FERREIRA</b>   | NÚMERO<br><b>398</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>88.102-280</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>KOBRASOL</b>                      | MUNICÍPIO<br><b>SAO JOSE</b>          |
| UF<br><b>SC</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADMINISTRACAO@NURREVI.ORG</b> | TELEFONE<br><b>(48) 3034-4555</b>     |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2024** às **14:51:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS  
Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

OFÍCIO CIRCULAR Nº 347/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB/CCEB

Brasília, 21 de junho de 2022.

Ao Sr(a) Presidente da entidade

**NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**

CNPJ: 03.448.121/0001-99

Endereço: RUA ANTONIO SCHERER, 674 - KOBRASOL

CEP: 88102-090 - SÃO JOSÉ/SC

Ao responder este ofício, citar o processo: 71000.050650/2022-68

**Assunto: Comunicado de Prorrogação de validade CEBAS e arquivamento de processo**

Senhor (a) Presidente,

De acordo com o §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021, comunico-lhe a prorrogação da validação da certificação de entidade beneficente de assistência social, da entidade **NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**, CNPJ: **03.448.121/0001-99**, conforme Portaria nº 49 de 09 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, com validade de **10/12/2019 a 31/12/2023**.

Informo que o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social protocolado sob o nº **235874.0212265/2021**, em **17/12/2021** será arquivado, pois de acordo com o §3º do art. 37 da Lei Complementar nº 187/2021, o requerimento não será reconhecido, pois supera o prazo dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade. A entidade deverá apresentar requerimento tempestivo até **31/12/2023**.

Informo que, com a publicação da Portaria nº 2.690/GM/MDS, no Diário Oficial da União, em 31/12/2018, instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19/12/2016, desde 1º de maio de 2019, os requerimentos de Cebas somente serão recebidos via Plataforma Digital. Não serão mais recebidos requerimentos pelos Correios no balcão de protocolo do Ministério da Cidadania.



## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Secretaria Nacional de Assistência Social

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Assim, a Certificação só poderá ser solicitada de forma eletrônica.

Segue procedimentos para protocolar novos requerimentos do CEBAS:

Primeiro: o representante da organização deve fazer o seu cadastro no Portal de Serviços, criando assim um login e uma senha de acesso. Basta acessar: <https://www.servicos.gov.br/> e clicar em “cadastrar”.

Segundo: já dentro do Portal de Serviços, basta que a entidade acesse a Plataforma digital (link de acesso: <https://www.servicos.gov.br/servico/certificar-se-como-entidade-beneficente-de-assistencia-social?campaign=area-de-interesse>), informe alguns dados e apresente os documentos relacionados na legislação do CEBAS.

O Ministério da Cidadania irá analisar e decidir o requerimento, podendo inclusive realizar diligência para complementação de documentos e informações. Tudo dentro da Plataforma.

A entidade deve estar sempre atenta ao seu processo no Portal de Serviços, e aos prazos, pois o processo será analisado e decidido integralmente dentro da Plataforma Digital!

As dúvidas relativas a este ofício poderão ser esclarecidas por meio do e-mail: [diligencia.cebas@cidadania.gov.br](mailto:diligencia.cebas@cidadania.gov.br). Devem ser destacados no campo “assunto” os dados deste ofício.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Guilherme Ferreira.

Guilherme Ferreira

Coordenador de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E PROGRAMAS

**Registro nº: 145/2020**

**Validade: 03 anos - Até 09.11.24**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, em cumprimento ao previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), artigo 4º da Lei Municipal 7.855/2009 e Resolução nº 802/2021, após análise pela Comissão de Normas, Registro e Inscrição e aprovação na Sessão Plenária Ordinária de 09 de novembro de 2021, concede a renovação da entidade **Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (Nurrevi)** bem como seu respectivo programa **“Projeto Ama4”** até 09.11.24.

Florianópolis – SC, 09 de novembro de 2021



**ELIETE MARIA DE LIMA**  
Presidente do CMDCA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**  
CNPJ/CPF: **03.448.121/0001-99**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140191639258**  
Data de emissão: **20/06/2024 15:47:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 26/09/2024 16:43:49



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**  
**CNPJ: 03.448.121/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:32:26 do dia 17/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/02/2025.

Código de controle da certidão: **BF88.C48B.ED75.E963**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.448.121/0001-99  
**Razão Social:** NUCLEO DE REC REABILIT DE VIDAS  
**Endereço:** R CAETANO JOSE FERREIRA 398 / KOBASOL / SAO JOSE / SC / 88102-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2024 a 14/10/2024

**Certificação Número:** 2024091501270951687007

Informação obtida em 26/09/2024 15:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 134840/2024**

**Contribuinte**

Nome/Razão: **6402267 - NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**  
CNPJ/CPF: 03.448.121/0001-99  
Endereço: Rua CAETANO JOSE FERREIRA, 398  
Complemento:  
Bairro: KOBRASOL Cidade: São José - SC

**Finalidade**

Observações

| DATA DE EMISSÃO   | DATA DE VALIDADE |
|-------------------|------------------|
| <b>26/09/2024</b> | <b>90 dias</b>   |

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 26 de setembro de 2024



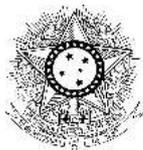
**CERTIDÃO Nº 35072/2024**  
**Negativa de Débitos**

Certificamos, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM pendências para o CNPJ nº 03.448.121/0001-99, relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 26 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 26/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
493581336



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.448.121/0001-99

Certidão nº: 66370648/2024

Expedição: 26/09/2024, às 15:07:30

Validade: 25/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.448.121/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



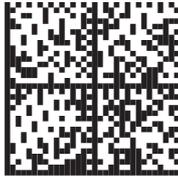
EMPRESAS

FATURA DE SET/2024

VENCIMENTO 19/09/2024

PAGAR (R\$) 215,61

Emissão em 06/09/2024  
Período de 03/08/2024 a 03/09/2024



CTCE MOOCA SPM FLN PL13  
NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS  
RUA CAETANO JOSE FERREIRA 398  
KOBRASOL  
88102-280 - SAO JOSE - SC

AD: 00012479



0074286951 28687 00000000001 1 1 050924

**Bons negócios esperam por você!**

Escaneie o QR Code ao lado e acesse ofertas via WhatsApp.

Saiba mais em: [fibracoiempresas.com.br](http://fibracoiempresas.com.br)

NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS

CNPJ: 03.448.121/0001-99  
NÚMERO DO CLIENTE: 2021752014  
NÚMERO DA FATURA: 464338038  
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 402386617881  
QUANTIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS: 1

PRECISA DE AJUDA?

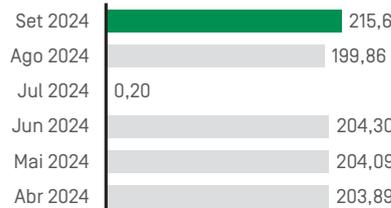


[WWW.OI.COM.BR](http://WWW.OI.COM.BR)

Confira outros serviços para sua empresa no nosso site.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses



Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata/die. Suspensão dos serviços: Parcial, 15 dias após o envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. O Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito ocorrem 30 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados. Acesse [www.oi.com.br/negociacao/](http://www.oi.com.br/negociacao/) e veja todas as dívidas com a Oi em um só lugar.

SERVIÇOS UTILIZADOS

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>OI TOTAL</b>            | <b>211,51</b> |
| OI FIXO                    |               |
| OI INTERNET                |               |
| TOTAL DE MENSALIDADES      | 211,51        |
| Multa e Juros              | 4,10          |
| <b>TOTAL DA SUA FATURA</b> | <b>215,61</b> |

Listas Telefônica

A lista telefônica da Oi, na sua região, edição atual, é disponibilizada em dois volumes: um com telefones não residenciais e um com telefones residenciais. Ambos os volumes, caso seja de seu interesse, podem ser solicitados pelo número 10314. A ligação é gratuita, assim como é gratuita a entrega da lista telefônica. Caso não haja solicitação, os telefones serão informados gratuitamente no Serviço de Auxílio à Lista – 102.



| CLIENTE                                       | FATURA DE | VENCIMENTO | VALOR  |
|---|-----------|------------|--------|
| NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS | SET/2024  | 19/09/2024 | 215,61 |

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Rua Do Lavradio 71 2º Andar - Centro  
Rio De Janeiro - RJ - CEP:20230070  
CNPJ: 76.535.764/0001-43  
Inscrição Estadual: 77685022  
Inscrição Municipal: 0521751-2

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
R Desembargador Gil Costa 605 Sala 04 - Capoeiras  
Florianópolis - SC - CEP:89070450  
CNPJ: 76.535.764/0322-66  
Inscrição Estadual: 255240309  
Inscrição Municipal: 4368720

DÉBITO AUTOMÁTICO  
402386617881

PAGUE COM PIX



84610000002-1 15610313202-3 17520140464-7 33803800200-6







Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**

**MURAL**  
em 19/11/01

Lei nº 3.739, de 06 de Novembro de 2001.

**ADELIANA DAL PONT**  
Secretária da Saúde

**AUGUSTO CÉSAR HINCKEL**  
Chefe do GAPLAN

**CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL**  
Secretário da Administração e Finanças

**CARLOS GONZAGA ARAGÃO**  
Secretário Indústria, Comércio e Turismo

**DJALMA VANDO BERGER**  
Secretário dos Transportes e Obras

**FERNANDO MELQUIADES ELIAS**  
Secretário da Educação e Cultura

**JOSÉ FRANCISCO DA ROSA**  
Secretário do Esporte e Juventude

**ORVINO GOELHO DE ÁVILA**  
Secretário da SUSP

**ROSEMERE BARTUCHESKI BERGER**  
Secretária do Desenvolvimento Social

**ROBSON CARLOS FERREIRA**  
Procurador Geral do Município

**TELMO PADILHA**  
Secretário da Receita

**CARLOS LELIS SOUZA**  
Secretário do Meio Ambiente

Certifico que o presente ato (Lei, Decreto, Portaria, etc.) foi publicado no Atrio da Prefeitura até a data de 12/11/01 no Paço Municipal em

Assessoria do Gabinete  
do Prefeito



AUZ02532



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 108/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.



**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER  
ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Declaro, que o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.



**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, inscrita no CNPJ 03.448.121/0001-99, localizado na Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol, São José-SC, CEP nº 88102-280, por intermédio de seu representante legal o Sr. Roberto Ramos da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 29791490 SSP/SP e do CPF n. 634.646.917-72, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(  Sim /  Não)

Navegantes-SC, 30 de setembro de 2024.

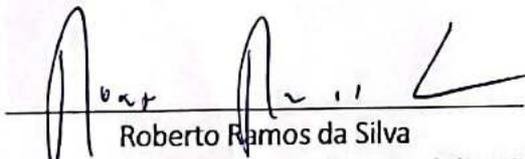


**Roberto Ramos da Silva**  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, estabelecido no endereço: Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Bairro Kobrasol, São José-SC, CEP nº 88102-280, inscrito no CNPJ Nº 03.448.121/0001-99, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de Navegantes, na forma de Termo de Credenciamento. Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Navegantes-SC, 27 de setembro de 2024.



Roberto Ramos da Silva  
Presidente do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas  
CNPJ 03.448.121/0001-99